

DEPARTAMENTO CONTÁBIL

O departamento contábil é uma área fundamental dentro de qualquer organização, sendo responsável por diversas funções que garantem a saúde financeira, orçamentária, patrimonial e a conformidade legal da sua empresa.

Desempenhamos um papel essencial no funcionamento eficiente de uma organização, garantindo a precisão das informações financeiras, a conformidade legal e o suporte estratégico para a tomada de decisões. Atuamos juntamente com nosso cliente para garantir a transparência, a responsabilidade e a sustentabilidade financeira e tributária da sua organização.

Assim, elaboramos os registros de todas as transações financeiras da empresa, incluindo compras, vendas, pagamentos e recebimentos. Esses registros são feitos nos livros contábeis, garantindo que todas as entradas e saídas de recursos sejam devidamente documentadas.

Disponibilizamos conforme a necessidade de cada cliente apresentando balancetes, para o acompanhamento e otimizar as áreas de necessidades para atuação, bem como, a análise de custos fixos e variáveis, planejamento financeiro, com base na análise de dados históricos e projeções futuras, bem como a implementação de medidas para otimização dos recursos e tomada de decisões.

Garantimos a tranquilidade dos nossos clientes em relação à elaboração e a entrega de todas as obrigações e declarações fiscais e tributárias, isso envolve o cálculo, pagamento de impostos, e o cumprimento de prazos legais, para garantir a conformidade com as leis, evitando problemas legais e sanções.

Realizamos auditorias internas para verificar a precisão e a integridade dos registros contábeis. Além disso, implementa e monitora controles internos para prevenir fraudes e erros, garantindo a confiabilidade das informações financeiras.

Nosso time de profissionais estão engajados nas atualizações e nas mudanças nas leis e regulamentações contábeis e fiscais. Isso inclui a participação em cursos, seminários e treinamentos para garantir que a equipe esteja bem informada e capacitada.

Nossos Diferenciais:

- ✓ Temos um sistema de contabilidade totalmente informatizado e integrado com o cliente;
- ✓ Apresentação de balancete de acordo com sua necessidade;
- ✓ Balanço elaborado de acordo com as normas legais;
- ✓ Escrituração do LALUR (Livro de Apuração do Lucro Real);
- ✓ Elaboração do livro Diário e Razão;
- ✓ Orientação periódica da situação contábil-fiscal;
- ✓ Pesquisa industrial, comercial e prestação de serviços (IBGE);
- ✓ Elaboração das guias de IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica), Contribuição social das empresas optantes pelo Lucro Real e IRRF Aluguéis e DARF do Carnê Leão;
- ✓ Efetuamos parcelamento de impostos federais;
- ✓ Acompanhamos mensalmente se sua empresa está com irregularidades fiscais ou tributárias, bem como, o controle de certidões tributárias;
- ✓ Elaboração e entrega de declaração da Receita Federal (DCTF, ECF, DEFIS, ECD, DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA, PER/DCOMP, DIMOB, etc.).

1.0

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTABILIZAR

DISPONIBILIZAR VIA ZEN, OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- ✓ Planilhas financeiras ou relatórios financeiros;
- ✓ Planilha de distribuição de lucro, com nome, valor e período.
- ✓ Extratos bancários/Extratos consolidados;
- ✓ Extratos mensais de aplicações financeiras;
- ✓ Informe de rendimento aplicações financeiras (no fim de cada trimestre);
- ✓ Planilha de adiantamento de clientes, fornecedores e empréstimos bancários com saldos;
- ✓ Contratos em geral, como por exemplo: Locação, seguros, consórcios, empréstimos bancários, DI e mútuos (reconhecida firma no dia da assinatura) caso haja e inclusive apólice de seguros;
- ✓ Recibos de aluguéis (assim que efetuar o pagamento);
- ✓ NF Serv. Contratados/Tomados.
- ✓ Para os contribuintes domiciliados fora do município de SP nos enviar todas as NF Serv. Contratados/Tomados.

2.0

ENVIO DAS NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS TOMADOS – PRESTADOS E/OU RECIBOS DE AUTÔNOMO

Na contratação de serviços, é fundamental que as notas fiscais sejam emitidas pelo prestador e que a nota fiscal seja disponibilizada via Zen, a fim de, realizarmos a contabilização e calcular os impostos retidos na fonte (IRRF, ISS, INSS, PIS, COFINS, CSLL, entre outros.) conforme a legislação vigente.

A retenção de impostos e contribuições na contratação de serviços pode ocorrer tanto na esfera federal, previdenciário, quanto municipal, dependendo da natureza do serviço e das leis específicas aplicáveis.

Ressaltamos que caso a nota fiscal possua retenções, nos enviar imediatamente para a análise dos impostos retidos na esfera federal, municipal e/ou previdenciário, evitando assim acréscimos legais e outras penalidades.

Já em relação ao serviço contratados de autônomo encaminhar o RPA – Recibo Provisório de Autônomo para o nosso Departamento Pessoal, visto que essas informações devem entrar na Folha de Pagamento e os impostos devem ser apurados.

3.0

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

O contrato de locação comercial é o documento que formalizará e regulará a locação de um imóvel com destinação não residencial.

O que define uma locação comercial é a destinação do imóvel, portanto, o imóvel terá destinação comercial quando servir para o exercício de atividades empresariais, ou seja, quando não for utilizado como residência do locatário.

Dessa forma, é necessário providenciar:

- ✓ Contrato celebrado por escrito e com prazo determinado;
- ✓ Prazo mínimo do contrato ou a soma dos prazos ininterruptos deve ser de 5 (cinco) anos;
- ✓ Exploração do comércio, no mesmo ramo, pelo prazo mínimo e ininterrupto de 3 (três) anos.

A Lei nº 8.245/1991, conhecida como Lei de Locações ou Lei do Inquilinato, rege todas as locações urbanas, sejam elas residenciais, comerciais (não residenciais) ou por temporada.

Vale informar que a Lei não estabelece uma forma para a celebração do contrato, o Locatário somente terá direito à renovação, nas locações comerciais, quando ele tiver sido celebrado na forma escrita (art. 51, I da Lei de Locações).

Assim, fique atento nas renovações e qualquer tipo de alteração e/ou aditamento, nos informar imediatamente e nos enviar os novos contratos.

Lembramos ainda que essas informações são de suma importância para os lançamentos contábeis, inclusive recolhimento do IRRF, se for o caso.

Por fim, no caso de renovação do contrato terá que solicitar com 10 (DEZ) meses de antecedência do término do Contrato de Locação, para garantir seu ponto comercial e evitar problemas futuros com o Locador, dentre outras situações.

4.0

RENDIMENTOS SOBRE APLICAÇÕES FINANCEIRAS DA PESSOA JURÍDICA

Aplicação financeira é a compra de um ativo financeiro, na expectativa de que, no tempo, produza um retorno financeiro, ou seja, espera-se não só obter o capital investido, como também um excedente, a título de juros ou dividendos.

Nesse passo, a aplicação financeira poderá ser feita em duas modalidades: renda variável ou renda fixa, essas modalidades tem alguns conceitos, na qual poderá verificar junto ao seu banco ou financeiro.

O nosso intuito aqui é a informação meramente tributária, assim, os rendimentos sobre aplicação financeira são considerados como “RECEITAS FINANCEIRAS” e devem ser declarados e tributados.

Dessa forma, é necessário nos informar caso possua aplicação financeira em nome da Pessoa Jurídica e se atentar aos informes, veja a seguir.

A instituição financeira enviará um documento denominado Informe de Rendimentos

trimestralmente informando os valores dos rendimentos auferidos, estes informes devem ser encaminhados imediatamente a contabilidade.

Sobre tais rendimentos a Pessoa Jurídica deve recolher para a Receita Federal os seguintes impostos:

IRPJ – Alíquota de 15% (podendo ser compensado o Imposto de Renda Retido na Fonte pela Instituição Financeira).

Contribuição Social – Alíquota de 9%

5.0

GANHOS DE CAPITAL NA ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Considera-se ganho de capital a diferença positiva entre o valor de alienação de bens ou direitos e o respectivo custo de aquisição.

O Imposto de Renda e a Contribuição Social incidente sobre os ganhos de capital obtidos na alienação de ativos, deverão ser pagos até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência dos fatos geradores, utilizando-se o DARF comum com códigos específicos.

Obs.: Quando houver ganho de capital para Pessoa Física e Empresa optante pelo Simples será recolhido apenas o Imposto de Renda. Quando a empresa não for optante pelo Simples será recolhido a Contribuição Social e o Imposto de Renda sobre o lucro.

6.0

COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS

Sempre nos enviar cópia da escritura de compra e venda de imóveis, pertencentes à empresa para podermos manter uma contabilidade atualizada.

Sempre que houver uma compra ou uma venda, a empresa deve nos fornecer a cópia no prazo de 05 dias após a escritura, para podermos contabilizar no prazo previsto.

7.0

TRIBUTAÇÃO NAS VENDAS DE IMÓVEIS OU MÓVEIS DO ATIVO IMOBILIZADO OU INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL

Na venda do bem que faz parte do ativo imobilizado da empresa incidirão os seguintes impostos: CSLL - 9%

IRPJ - 15% (+ adicional de 10% caso a base de cálculo do trimestre ultrapasse 60.000,00)

Exemplo:

Compra do ativo: R\$ 10.000,00

Venda do ativo: R\$ 20.000,00

Diferença: R\$ 10.000,00 (ou seja, base de cálculo do imposto) CSLL: R\$ 900,00

IRPJ: R\$ 1.500,00

Importante: Neste caso não é possível reavaliar o bem. Fundamento Legal: Artigo 521 do Regulamento do Imposto de Renda

TRIBUTAÇÃO NAS VENDAS DE IMÓVEIS DO ESTOQUE - (LUCRO PRESUMIDO)

Na venda de imóvel que faz parte do estoque da empresa incidirão os seguintes impostos:

PIS -0,65%

COFINS - 3%

CSLL – 1,08%

IRPJ – 1,20% (+ adicional de 10% caso a base de cálculo do trimestre ultrapasse 60.000,00)

Exemplo:

Compra do ativo: R\$ 10.000,00

Venda do ativo: R\$ 20.000,00

Base de Cálculo: R\$ 20.000,00

PIS: R\$ 130,00

COFINS: R\$ 600,00

CSLL: R\$ 216,00

IRPJ: R\$ 240,00

COMPARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE ALUGUEL NA PESSOA FÍSICA X PESSOA JURÍDICA

Exemplo de quando uma pessoa física recebe aluguel, seja de outra pessoa física (carnê leão) ou seja de uma pessoa jurídica (retenção de IR na fonte), neste caso utilizar a seguinte tabela progressiva ano 2024:

Base de cálculo	Alíquota	Dedução
Até R\$ 2.259,20	-	-
De R\$ 2.259,21 até R\$ 2.826,65	7,5%	R\$ 169,44
De R\$ 2.826,66 até R\$ 3.751,05	15,0%	R\$ 381,44
De R\$ 3.751,06 até R\$ 4.664,68	22,5%	R\$ 662,77
Acima de R\$ 4.664,68	27,5%	R\$ 896,00

Notas:

Rendimentos previdenciários isentos para maiores de 65 anos: R\$ 1.903,98

Dedução mensal por dependente: R\$ 189,59

Limite mensal de desconto simplificado: R\$ 564,80

Exemplo:

Recebimento de aluguel no valor de R\$ 5.000,00

$R\$ 5.000,00 \times 27,50\% = R\$ 1.375,00$

$R\$ 1.375,00 - R\$ 896,00 = R\$ 479,00$

R\$ 479,00 (IR RETIDO NA FONTE OU CARNÊ LEÃO)

Já no caso de pessoa jurídica recebendo aluguel, seja de uma pessoa física ou seja de outra pessoa jurídica:

Recebimento de aluguel no valor de R\$ 5.000,00

5.000,00 x 11,33% (0,65%-PIS, 3% COFINS, 4,80% IRPJ E 2,88% CSLL) = R\$566,50

8.0

SIMPLES NACIONAL

O QUE É SIMPLES NACIONAL?

Trata-se de um regime tributário diferenciado, simplificado e favorecido previsto pela Lei Complementar nº 123, de 2006, aplicável às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, a partir de 01/07/2007.

Assim, podemos dizer que o Simples Nacional trata-se de um “Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte”.

QUEM PODE OPTAR PELO SIMPLES NACIONAL?

Atualmente podem optar pelo Simples Nacional empresas com faturamento anual de até R\$ 4,8 milhões. Caso a empresa seja aberta durante o ano, o valor é aplicado proporcionalmente ao período de atividade.

Nesse limite de receitas brutas, se encaixam as microempresas, conhecidas pela sigla ME, e também as Empresas de Pequeno Porte, que recebem a sigla EPP.

Contudo, o faturamento auferido não é o único requisito para optar pelo Simples Nacional como regime tributário.

Há algumas atividades cuja opção não é permitida.

Nesse caso é preciso checar se o seu CNAE (código que indica a Classificação Nacional de Atividades Econômica) cabe no Simples.

Veja um resumo das qualificações exigidas para a empresa ser tributada por esse regime:

- Faturamento limitado a R\$ 4,8 milhões por ano
- Empresas sem débitos com o INSS, RECEITA FEDERAL e PREFEITURA
- Empresas regulares quanto aos cadastros fiscais

VEDAÇÕES AO SIMPLES NACIONAL

Está impedida de optar pelo Simples Nacional a empresa que:

- ✓ Não tenha natureza jurídica de sociedade empresária, sociedade simples, empresa individual de responsabilidade limitada ou empresário individual;
- ✓ Que tenha auferido, no ano-calendário imediatamente anterior ou no ano calendário em curso, receita bruta no mercado interno superior a R\$ 4.800.000,00 ou ao limite adicional de igual valor para exportação de mercadorias e serviços;
- ✓ Que tenha auferido, no ano-calendário de início de atividade, receita bruta no mercado interno superior ao limite proporcional de R\$ 400.000,00 multiplicados pelo número de meses em funcionamento no período, inclusive as frações de meses, ou ao limite adicional de igual valor para exportação de mercadorias e serviços;

- ✓ De cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- ✓ Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- ✓ De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário, ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de R\$ 4.800.000,00;
- ✓ Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de R\$ 4.800.000,00;
- ✓ Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de R\$ 4.800.000,00;
- ✓ Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- ✓ Que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- ✓ Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- ✓ Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 anos-calendário anteriores;
- ✓ Constituída sob a forma de sociedade por ações;
- ✓ Cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade;
- ✓ Que explore atividade de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, gerenciamento de ativos (asset management), compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring);
- ✓ Que tenha sócio domiciliado no exterior;
- ✓ De cujo capital participe entidade da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal;
- ✓ Que possua débito com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, cuja exigibilidade não esteja suspensa;
- ✓ Que preste serviço de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros, exceto quando na modalidade fluvial ou quando possuir características de transporte urbano ou metropolitano ou realizar-se sob fretamento contínuo em área metropolitana para o transporte de estudantes ou trabalhadores;
- ✓ Que seja geradora, transmissora, distribuidora ou comercializadora de energia elétrica;
- ✓ Que exerça atividade de importação ou fabricação de automóveis e motocicletas;
- ✓ Que exerça atividade de importação de combustíveis;
- ✓ Que exerça atividade de produção ou venda no atacado de: cigarros, cigarrilhas, charutos, filtros para cigarros, armas de fogo, munições e pólvoras, explosivos e detonantes, cervejas sem álcool e bebidas alcoólicas (exceto, a partir de 2018, as produzidas ou vendidas no atacado por micro e pequenas cervejarias, micro e pequenas vinícolas, produtores de licores e micro e pequenas destilarias);
- ✓ Que realize cessão ou locação de mão-de-obra;
- ✓ Que se dedique ao loteamento e à incorporação de imóveis;
- ✓ Que realize atividade de locação de imóveis próprios, exceto quando se referir a prestação de serviços tributados pelo ISS;
- ✓ Sem inscrição ou com irregularidade em cadastro fiscal federal, municipal ou estadual, quando exigível.

ATENÇÃO:

Para ME e EPP, a partir de 2019, no intuito de optar e/ou permanecer no Simples Nacional, poderão ser obtidas em cada ano-calendário valores de receitas no mercado interno de até R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) e, adicionalmente, receitas decorrentes da exportação de mercadorias ou serviços para o exterior, desde que as receitas de exportação também não excedam R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

1. os limites de mercado interno e exportação são separados, não somados num só de R\$ 9.600.000,00; ou seja, se a empresa ultrapassou o limite de mercado interno, é irrelevante que ela tenha receita zero de exportações.
2. o limite para exportação é de R\$ 4.800.000,00 para a soma das receitas de exportação de mercadorias e serviços, não de R\$ 4.800.000,00 para mercadorias e mais R\$ 4.800.000,00 para serviços.

RESSALVA

Quando o faturamento exceder R\$ 3.600.000,00 no ano calendário, o ICMS e/ou ISS serão cobrados em separado do DAS e com todas as obrigações acessórias de uma empresa normal. Quando isso ocorrer, apenas os impostos federais terão recolhimento unificado.

Os limites para recolhimento do ICMS e do ISS na forma do Simples Nacional permaneceram em R\$ 3.600.000,00. Sendo assim, uma empresa com faturamento entre R\$ 3.600.000,00 e R\$ R\$ 4.800.000,00 poderá ser optante pelo Simples Nacional e, ao mesmo tempo, ter que cumprir suas obrigações relativas ao ICMS e ao ISS no respectivo Estado, Distrito Federal ou Município.

COMO OPTAR PELO SIMPLES

A opção pelo Simples Nacional pode ser feita a qualquer momento, quando da abertura da empresa, ou no primeiro mês de cada ano, para negócios que desejam alterar o enquadramento tributário.

Embora o Simples Nacional seja a opção da maioria das pequenas empresas, nem sempre é a opção mais econômica, considerando particularidades do negócio.

Conforme o número de colaboradores, por exemplo, a definição pelo Lucro Presumido pode ser mais vantajosa.

Também é importante saber que não há direito ao crédito fiscal de IPI e ICMS, como ocorre em outros regimes tributários.

Esse pode ser um obstáculo para negociar com empresas maiores, que buscam justamente esse benefício para abatimento de impostos.

COMO AS EMPRESAS DO SIMPLES NACIONAL PAGAM IMPOSTOS

Como já citamos no Simples Nacional, as empresas pagam seus impostos em uma guia única.

Ela é chamada de DAS, sigla para Documento de Arrecadação do Simples Nacional.

O DAS unifica o recolhimento de impostos para as empresas optantes por esse regime de tributação.

O valor do pagamento é repassado a um sistema gerenciado pelo Banco do Brasil, que reparte automaticamente o recurso dentro de um dia para os entes de destino: municípios, estados e União.

A emissão do DAS ocorre em um sistema informatizado, que está disponível para o contribuinte no portal do Simples Nacional.

Oferecido pela Receita Federal, ele é de uso obrigatório.

O documento ali gerado pode ser pago de maneira eletrônica ou impresso.

Veja quais são os impostos pagos no regime Simples Nacional:

- Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ)
- Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)
- Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)
- Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins)
- Contribuição para o PIS/Pasep
- Contribuição Patronal Previdenciária (CPP)
- Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS)
- Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS).

TABELAS DO SIMPLES NACIONAL

Desde janeiro de 2018, com as mudanças na legislação, a tabela do Simples Nacional passou de seis para cinco anexos.

Veja abaixo os detalhes sobre cada um deles, com as suas respectivas faixas de faturamento.

ANEXO I

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Comércio

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,00%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,30%	5.940,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	9,50%	13.860,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	10,70%	22.500,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,30%	87.300,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	19,00%	378.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ICMS
1ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
2ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
3ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
4ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
5ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
6ª Faixa	13,50%	10,00%	28,27%	6,13%	42,10%	-

ANEXO II

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Indústria

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,50%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,80%	5.940,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	10,00%	13.860,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	11,20%	22.500,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,70%	85.500,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,00%	720.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos						
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	IPI	ICMS
1ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
2ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
3ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
4ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
5ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
6ª Faixa	8,50%	7,50%	20,96%	4,54%	23,50%	35,00%	-

ANEXO III

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	6,00%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	11,20%	9.360,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	13,50%	17.640,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	16,00%	35.640,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	21,00%	125.640,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	648.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS (*)
1ª Faixa	4,00%	3,50%	12,82%	2,78%	43,40%	33,50%
2ª Faixa	4,00%	3,50%	14,05%	3,05%	43,40%	32,00%
3ª Faixa	4,00%	3,50%	13,64%	2,96%	43,40%	32,50%
4ª Faixa	4,00%	3,50%	13,64%	2,96%	43,40%	32,50%
5ª Faixa	4,00%	3,50%	12,82%	2,78%	43,40%	33,50% (*)
6ª Faixa	35,00%	15,00%	16,03%	3,47%	30,50%	-

(*) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 5%, transferindo-se a diferença, de forma proporcional, aos tributos federais da mesma faixa de receita bruta anual. Sendo assim, na 5ª faixa, quando a alíquota efetiva for superior a 14,92537%, a repartição será:

Faixa	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS
5ª Faixa, com alíquota efetiva superior a 14,92537%	(Alíquota efetiva - 5%) x 6,02%	(Alíquota efetiva - 5%) x 5,26%	(Alíquota efetiva - 5%) x 19,28%	(Alíquota efetiva - 5%) x 4,18%	(Alíquota efetiva - 5%) x 65,26%	Percentual de ISS fixo em 5 %

ANEXO IV

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,50%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	9,00%	8.100,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	10,20%	12.420,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	14,00%	39.780,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	22,00%	183.780,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	828.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos				
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	ISS (*)
1ª Faixa	18,80%	15,20%	17,67%	3,83%	44,50%
2ª Faixa	19,80%	15,20%	20,55%	4,45%	40,00%
3ª Faixa	20,80%	15,20%	19,73%	4,27%	40,00%
4ª Faixa	17,80%	19,20%	18,90%	4,10%	40,00%
5ª Faixa	18,80%	19,20%	18,08%	3,92%	40,00% (*)
6ª Faixa	53,50%	21,50%	20,55%	4,45%	-

(*) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 5%, transferindo-se a diferença, de forma proporcional, aos tributos federais da mesma faixa de receita bruta anual. Sendo assim, na 5ª faixa, quando a alíquota efetiva for superior a 12,5%, a repartição será:

Faixa	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	ISS
5ª Faixa, com alíquota efetiva superior a 12,5%	(Alíquota efetiva 5%) 31,33%	(Alíquota efetiva 5%) 32,00%	(Alíquota efetiva 5%) 30,13%	(Alíquota efetiva 5%) 6,54%	Percentual de ISS fixo em 5%

ANEXO V

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	15,50%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	18,00%	4.500,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	19,50%	9.900,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	20,50%	17.100,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	23,00%	62.100,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,50%	540.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS
1ª Faixa	25,00%	15,00%	14,10%	3,05%	28,85%	14,00%
2ª Faixa	23,00%	15,00%	14,10%	3,05%	27,85%	17,00%
3ª Faixa	24,00%	15,00%	14,92%	3,23%	23,85%	19,00%
4ª Faixa	21,00%	15,00%	15,74%	3,41%	23,85%	21,00%
5ª Faixa	23,00%	12,50%	14,10%	3,05%	23,85%	23,50%
6ª Faixa	35,00%	15,50%	16,44%	3,56%	29,50%	-

8.01

FATOR R – SIMPLES NACIONAL

A Resolução CGSN nº 140/2018, art. 26, § 7º, I dispõe que o fator "r" é a razão entre folha de salários (FS), incluídos encargos, nos 12 meses anteriores ao período de apuração; dividido pela receita bruta total (RBT) acumulada auferida nos mercados interno e externo nos 12 meses anteriores ao período de apuração.

O cálculo do fator "r" referente ao período de apuração posterior ao mês de início de atividades se FS12 e RBT12r forem iguais a 0 (zero), o fator "r" será igual a 0,01 (um centésimo) portanto inferior a 0,28 (vinte e oito centésimos) e tributado no anexo V.

Veja algumas atividades sujeitas ao fator R, confira:

1. Academias de atividades físicas, desportivas, de natação e escolas de esportes;
2. Academias de dança, de capoeira, de ioga e de artes marciais;
3. Acupuntura;
4. Administração e locação de imóveis de terceiros;
5. Agenciamento, exceto de mão de obra;
6. Arquitetura e urbanismo;
7. Auditoria, economia, consultoria, gestão, organização, controle e administração;
8. Clínicas de nutrição, de vacinação e bancos de leite;
9. Elaboração de programas de computadores, inclusive jogos eletrônicos, licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação;
10. Empresas montadoras de estandes para feiras;
11. Enfermagem;
12. Engenharia, medição, cartografia, topografia, geologia, geodésia, testes, suporte e análises técnicas e tecnológicas, pesquisa, design, desenho e agronomia;
13. Fisioterapia;
14. Fonoaudiologia;
15. Jornalismo e publicidade;
16. Laboratórios de análises clínicas ou de patologia clínica;
17. Medicina veterinária;
18. Medicina, inclusive laboratorial;
Odontologia e prótese dentária;
19. Perícia, leilão e avaliação;
20. Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas;
21. Podologia;
22. Psicologia, psicanálise, terapia ocupacional;
23. Registros gráficos e métodos óticos, bem como ressonância magnética;
24. Representação comercial e demais atividades de intermediação de negócios e serviços de terceiros;
25. Serviços de comissária, de tradução e de interpretação;
26. Serviços de despachantes;
27. Serviços de prótese em geral;
28. Serviços de tomografia, diagnósticos médicos por imagem.

8.02

TIPOS DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL

A exclusão do Simples Nacional, mediante comunicação da ME ou da EPP à RFB, em aplicativo disponibilizado no Portal do Simples Nacional, dar-se-á:

I - por opção, a qualquer tempo:

a) a partir de 1º de janeiro do ano-calendário, se comunicada no próprio mês de janeiro;

b) a partir de 1º de janeiro do ano-calendário subsequente, se comunicada nos demais meses;

II - obrigatoriamente, quando:

a) a receita bruta acumulada ultrapassar um dos limites previstos no § 1º do art. 2º da Resolução CGSN nº 140/2018, hipótese em que a exclusão deverá ser comunicada:

a.1) até o último dia útil do mês subsequente à ultrapassagem em mais de 20% de um dos limites previstos no § 1º do art. 2º da Resolução CGSN nº 140/2018, produzindo efeitos a partir do mês subsequente ao do excesso;

a.2) até o último dia útil do mês de janeiro do ano-calendário subsequente, na hipótese de não ter ultrapassado em mais de 20% um dos limites previstos no § 1º do art. 2º da Resolução CGSN nº 140/2018, produzindo efeitos a partir do ano-calendário subsequente ao do excesso;

b) a receita bruta acumulada, no ano-calendário de início de atividade, ultrapassar um dos limites previstos no caput do art. 3º da Resolução CGSN nº 140/2018, hipótese em que a exclusão deverá ser comunicada:

b.1) até o último dia útil do mês subsequente à ultrapassagem em mais de 20% de um dos limites previstos no art. 3º da Resolução CGSN nº 140/2018, produzindo efeitos retroativamente ao início de atividades;

b.2) até o último dia útil do mês de janeiro do ano-calendário subsequente, na hipótese de não ter ultrapassado em mais de 20% um dos limites previstos no art. 3º da Resolução CGSN nº 140/2018, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro do ano-calendário subsequente;

c) incorrer nas hipóteses de vedação previstas nos incisos II a XIV e XVI a XXVII do art. 15 da Resolução CGSN nº 140/2018, hipótese em que a exclusão:

c.1) deverá ser comunicada até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação;

c.2) produzirá efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da ocorrência da situação de vedação;

d) possuir débito com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, cuja exigibilidade não esteja suspensa, hipótese em que a exclusão:

- d.1) deverá ser comunicada até o último dia útil do mês subsequente ao da situação de vedação;
- d.2) produzirá efeitos a partir do ano-calendário subsequente ao da comunicação.

(Resolução CGSN nº 140/2018, art. 81)

8.03

MEI - MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Considera-se Microempreendedor Individual (MEI) o empresário individual que se enquadre na definição do art. 966 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), ou o empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural, que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anteriores, de até R\$ 81.000,00, que seja optante pelo Simples Nacional.

Para fins de ser considerado como MEI, aplicam-se os seguintes limites para o transportador autônomo de cargas inscrito como MEI, que tenha como ocupação profissional exclusiva o transporte rodoviário de cargas nos termos da tabela B do Anexo XI da Resolução CGSN nº 140/2018:

- a) o limite da receita bruta será de R\$ 251.600,00 (duzentos e cinquenta e um mil e seiscentos reais); e
- b) no caso de início de atividade, o limite da receita bruta será de R\$ 20.966,67 (vinte mil, novecentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) multiplicados pelo número de meses compreendidos entre o mês de início da atividade e o final do respectivo ano-calendário, considerada a fração de mês como mês completo.

Para ser enquadrado como MEI, o contribuinte deve observar ainda as seguintes condições:

- a) exercer, de forma independente, tão somente atividades constantes do Anexo XI da Resolução CGSN nº 140/2018;
- b) possuir um único estabelecimento;
- c) não participar de outra empresa como titular, sócio ou administrador;
- d) não contratar mais de um empregado, o qual deve receber exclusivamente 1 salário mínimo previsto em lei federal ou estadual ou o piso salarial da categoria profissional; e
- e) não estar constituído na forma de "startup", ainda que sob o rito previsto no art. 65-A da Lei Complementar nº 123/2006.

(Lei Complementar nº 123/2006, art. 18-A, §§ 1º, 4º e 4º-B e art. 17, observada a alteração da Lei Complementar nº 167/2019; Resolução CGSN nº 140/2018, art. 100 e 105)

9.0

SOCIEDADE EMPRESARIAL

SOCIEDADE UNIPESSOAL

As sociedades simples limitadas unipessoais são entidades dotadas de personalidade jurídica, com finalidades lucrativas, que têm por objeto o exercício de atividade intelectual ou rural, de natureza científica, literária ou artística, atividades estas realizadas pelos seus sócios, identificadas por uma denominação ou razão social sempre seguidas da palavra “limitada” ou “Ltda”, com atos de registros em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, com capital social dividido em quotas, iguais ou desiguais, sendo a responsabilidade individual do sócio restrita ao valor de suas quotas.

SOCIEDADE UNIPROFISSIONAL

A sociedade uniprofissional é aquela formada por pessoas físicas com a mesma formação acadêmica, que prestam serviços de forma pessoal, em nome da sociedade, pelos quais assume responsabilidade pessoal. Esse conceito se aplica apenas para efeito do recolhimento do ISS devido ao município.

SOCIEDADE SIMPLES

A Sociedade Simples Pura é voltada para parcerias profissionais que prestam serviços. Ou seja, os próprios sócios exercem as atividades da empresa. Alguns exemplos são os médicos, advogados e outros profissionais que têm suas profissões como própria atividade. Geralmente são aquelas atividades de cunho intelectual. Além disso, eles devem possuir registro em órgão de classe, como o CREMESP (Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo), por exemplo, no caso dos médicos.

Diferentemente das outras sociedades empresariais que exercem atividade comercial ou empresarial, a simples não precisa ser registrada na junta comercial. Sendo assim, a constituição, alteração e distrato são registrados em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

SOCIEDADE LIMITADA

A Sociedade Limitada é uma empresa criada de acordo com o investimento de cada sócio na formação do capital social.

Normalmente é constituída por dois ou mais sócios, e até mesmo por outra empresa, sendo que cada um deles é responsável pelo percentual de capital social investido. Para a composição da razão social (nome da empresa) é necessário incluir a sigla “LTDA”, que significa “limitada”.

A empresa pode ser constituída por membros de uma família ou uma sociedade anônima, de forma que um desses sócios seja o responsável legal pela empresa. Para essa cláusula, vai especificado no Contrato Social de constituição da empresa essa informação.

Por se tratar de uma sociedade em que há investimento de cada sócio, ela dá o respaldo legal que protege os patrimônios de cada um nos casos de falência, rompimento ou afastamento. E diferentemente da sociedade simples pura, a sociedade limitada é registrada na junta comercial correspondente ao estado de abertura.

SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA

Trata-se de uma empresa individual, portanto, composta por apenas um sócio, que deve ser advogado, e não possuir impedimentos para o regular exercício da atividade. Não é permitido também, assim como em outras sociedades advocatícias, ter características de sociedade empresária, ou adotar denominação fantasia, ou ainda, realizar atividades estranhas à advocacia.

Em termos de responsabilidade, o titular da sociedade individual de advocacia responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados no exercício da profissão.

Ademais, não pode o advogado fazer parte de mais de uma sociedade advocatícia ou unipessoal, nem integrar, as duas ao mesmo tempo, com sede ou filial na mesma área do Conselho Seccional.

Quanto à denominação da unipessoal, deverá ser obrigatoriamente composta pelo nome do titular (completo ou parcial), com a denominação final “Sociedade Individual de Advocacia”.

10.0 FORMAS DE TRIBUTAÇÃO

LUCRO PRESUMIDO

O Lucro Presumido é uma forma de tributação simplificada para determinação da base de cálculo do Imposto de Renda - IRPJ, e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL das pessoas jurídicas.

A sistemática é utilizada para presumir o lucro da pessoa jurídica a partir de sua receita bruta e outras receitas sujeitas à tributação.

Em termos gerais, trata-se de um lucro fixado a partir de percentuais padrões aplicados sobre a Receita Operacional Bruta - ROB.

Sobre o referido resultado somam-se as outras receitas eventuais auferidas, como receitas financeiras e alugueis.

Assim, por não se tratar do lucro contábil efetivo, mas uma mera aproximação fiscal, denomina-se de Lucro Presumido.

Sendo assim é possível a opção pelo regime de tributação com base no Lucro Presumido, desde que não seja extrapolado o limite de faturamento de R\$ 78 milhões ao ano, quando então ficará obrigada à opção pelo Lucro Real.

IRPJ – Imposto de Renda Pessoa Jurídica

Alíquota: A alíquota do IRPJ é de 15%, porém se o valor do Lucro presumido obtido no trimestre for superior à R\$ 60.000,00, a alíquota será de 25%, percentuais aplicados sobre o Lucro Presumido.

Lucro Presumido: É obtido mediante a aplicação dos percentuais abaixo sobre as receitas, que servirá de base de cálculo para aplicação das alíquotas de IRPJ :

- 8% sobre a receita bruta das vendas de produtos e mercadorias.
- 16% sobre a receita bruta de serviços de transportes e empresas que sejam exclusivamente prestadoras de serviços com faturamento anual inferior à R\$ 120.000,00.
- 32% sobre a receita bruta das prestações de serviços, desde que não se enquadrem na alíquota de 16%.

CSLL – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido

Alíquota: A alíquota da CSLL é de 9%, percentual a ser aplicado sobre o Lucro Líquido Presumido da CSLL.

Lucro Líquido Presumido da CSLL: É obtido mediante a aplicação dos percentuais abaixo sobre as receitas.

- 12% sobre a receita bruta das vendas de produtos e mercadorias.
- 32% sobre a receita bruta das prestações de serviços.

ALÍQUOTAS (diretas sobre o faturamento) - IMPOSTOS FEDERAIS LUCRO PRESUMIDO

<u>Imposto</u>	<u>PIS</u>	<u>COFINS</u>	<u>IRPJ</u>			<u>CSLL</u>	
Base de Cálculo	Receita Bruta	Receita Bruta	Receita de Venda	Receita de Serviços até R\$ 120.000,00 anuais (exceto hospitais, transporte e profissões Regulamentas)	Receita de Serviços acima de R\$ 120.000,00 anuais e profissões regulamentas	(Receita Bruta composta por Venda)	(Receita Bruta Composta de Serviços)
Alíquota	0,65%	3,0%	1,2%	2,4%	4,8%	1,08%	2,88%

LUCRO REAL

O lucro real é o lucro líquido do período de apuração ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas pela legislação do IRPJ.

Resultado ajustado é o lucro líquido do período de apuração antes da provisão para a CSLL, ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas pela legislação da CSLL.

A determinação do lucro real e do resultado ajustado será precedida da apuração do lucro líquido de cada período de apuração com observância das disposições das leis comerciais.

ALÍQUOTAS - IMPOSTOS FEDERAIS LUCRO REAL

IRPJ : 15% sobre o Lucro Contábil (a alíquota do IRPJ é de 15%, porém se o valor do Lucro Contábil no trimestre for superior à R\$ 60.000,00, sobre a diferença, a alíquota passará a ser de 25%)

CSLL : 9% sobre o Lucro Contábil

PIS : 1,65% sobre o faturamento; sendo permitido compensação de 1,65% sobre o valor das compras de mercadorias e produtos importados ou não, pagamentos de aluguéis de prédios, máquinas e equipamentos pagos à pessoas jurídicas;

COFINS : 7,6% sobre o faturamento; sendo permitido compensação de 7,6% sobre o valor das compras de mercadorias e produtos importados ou não, pagamentos de aluguéis de prédios, máquinas e equipamentos pagos à pessoas jurídicas

RET - REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO

Conforme o **artigo 1º da Lei nº 10.931/2004**, o RET é opcional e pode ser aderido por empresas incorporadoras imobiliárias, desde que tenha como requisito a afetação do patrimônio, trata-se de uma modalidade tributária diferenciada válida exclusivamente para incorporação imobiliária de edifícios.

Desta forma, as empresas do ramo da construção civil, que optam pelo Regime Especial de Tributação, pagam alíquotas diferenciadas e menores.

Com essa redução, há o estímulo para a construção de empreendimentos, o qual pode ser direcionado pelo governo para algumas regiões específicas, como uma das regras de adesão, com o propósito de estimular a economia do local.

Aqui, vale destacarmos que o RET também é interessante para incorporadoras que estão passando por momentos de crise, como uma forma de retomarem suas atividades com custos tributários menores.

Como funciona o Regime Especial de Tributação?

Como comentamos, o RET reduz as alíquotas de impostos, levando ao pagamento mensal de 4% sobre as receitas recebidas. Os impostos que fazem parte desse cenário e seus percentuais de pagamento são:

- 0,37% de PIS (Programa de Integração Social)
- 1,71% de Cofins (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social)
- 1,26% de IRPJ (Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas)
- 0,66% de CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido)

O recolhimento e pagamento desses impostos é feito via DARF, Documento de Arrecadação de Receitas Federais, que unifica esses tributos e facilita a quitação dos valores.

11.0

RETENÇÃO NA FONTE – PIS/COFINS/CSLL (4,65%)

Os pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas, pela prestação de serviços relacionados a seguir, estão sujeitos a retenção na fonte da CSLL, COFINS e PIS, desde que o valor da retenção seja superior a R\$ 10,00.

Esta retenção aplica-se inclusive aos pagamentos efetuados por associações, inclusive entidades sindicais, federações, confederações, centrais sindicais e serviços sociais autônomos; sociedades simples, inclusive sociedades cooperativas; fundações de direito privado e condomínios edilícios.

O valor da retenção será de 4,65% do valor dos serviços, sendo correspondente a: 3% de COFINS, 0,65% de PIS e 1% CSLL.

O fato gerador da incidência na fonte da CSLL, da Cofins e da Contribuição para o PIS-Pasep ocorre no momento do pagamento pela prestação dos serviços listados no caput do art. 30 da Lei nº 10.833/2003.

A empresa prestadora de serviços deverá informar no documento fiscal o valor correspondente a retenção das contribuições (PIS-Pasep, Cofins, CSL) à alíquota de 4,65%, incidentes sobre a operação e mencionar “SERVIÇO SUJEITO A RETENÇÃO DOS 4,65% CONFORME LEI 10.833/2003” e o responsável pela retenção será o tomador do serviço no momento do pagamento da Nota Fiscal.

Cabe salientar que a empresa prestadora de serviços também deverá informar na nota ou documento fiscal, a sua condição de beneficiária de isenção ou de alíquota zero, caso tenha essas condições, com o respectivo enquadramento legal, sob pena de, se não o fizer, sujeitar-se à retenção das contribuições (PIS-Pasep, Cofins, CSL) à alíquota de 4,65% sobre o valor total da Nota ou Documento Fiscal. Base legal: Instrução Normativa SRF nº 459/2004, art. 1º, § 1º e art. 2º, § 3º.

As retenções serão efetuadas:

I - sem prejuízo da retenção do imposto de renda na fonte das pessoas jurídicas sujeitas a alíquotas específicas previstas na legislação;

II - sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de prestação de serviços para entrega futura.

As retenções não se aplicam:

Às entidades da administração pública federal sendo estas as empresas públicas, as sociedades de economia mista, e demais entidades em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, e que dela recebam recursos do tesouro Nacional e estejam obrigadas a registrar sua execução orçamentária e financeira na modalidade total do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, bem como aos órgãos, autarquias e fundações dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

SERVIÇOS SUJEITOS A RETENÇÃO PIS/CSLL/PIS

Para fins da retenção estão sujeitos os serviços:

1. de limpeza, conservação ou zeladoria sendo eles: serviços de varrição, lavagem, enceramento, desinfecção, higienização, desentupimento, dedetização, desinsetização, imunização, desratização ou outros serviços destinados a manter a higiene, o asseio ou a conservação de praias, jardins, rodovias, monumentos, edificações, instalações, dependências, logradouros, vias públicas, pátios ou de áreas de uso comum;

2. de manutenção sendo eles: todo e qualquer serviço de manutenção ou conservação de: edificações, instalações, máquinas, veículos automotores, embarcações, aeronaves, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer bem, quando destinadas a mantê-los em condições eficientes de operação, exceto se a manutenção for feita em caráter isolado, como um mero conserto de um bem defeituoso;
3. de segurança e/ou vigilância sendo eles: serviços que tenham por finalidade a garantia da integridade física de pessoas ou a preservação de valores e de bens patrimoniais, inclusive escolta de veículos de transporte de pessoas ou cargas;
4. administração de bens ou negócios em geral (exceto consórcios ou fundos mútuos para aquisição de bens);
5. advocacia;
6. análise clínica laboratorial;
7. análises técnicas;
8. arquitetura;
9. assessoria e consultoria técnica (exceto o serviço de assistência técnica prestado a terceiros e concernente a ramo de indústria ou comércio explorado pelo prestador do serviço);
10. assistência social;
11. auditoria;
12. avaliação e perícia;
13. biologia e biomedicina;
14. cálculo em geral;
15. consultoria;
16. contabilidade;
17. desenho técnico;
18. economia;
19. elaboração de projetos;
20. engenharia (exceto construção de estradas, pontes, prédios e obras assemelhadas);
21. ensino e treinamento;
22. estatística;
23. fisioterapia;
24. fonoaudiologia;
25. geologia;
26. leilão;
27. medicina (exceto a prestada por ambulatório, banco de sangue, casa de saúde, casa de recuperação ou repouso sob orientação médica, hospital e pronto-socorro);
28. nutricionismo e dietética;
29. odontologia;
30. organização de feiras de amostras, congressos, seminários, simpósios e congêneres;
31. pesquisa em geral;
32. planejamento;
33. programação;
34. prótese;
35. psicologia e psicanálise;
36. química;
37. radiologia e radioterapia;
38. relações públicas;
39. serviço de despachante;
40. terapêutica ocupacional;
41. tradução ou interpretação comercial;
42. urbanismo;
43. veterinária.

44. serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, aplica-se, inclusive quando tais serviços forem prestados por empresa de factoring.

RECOLHIMENTO

Os Valores retidos deverão ser recolhidos pela pessoa jurídica que efetuar a retenção, até o dia 20 do mês subsequente àquele em tiver ocorrido o pagamento.

HIPÓTESES EM QUE NÃO HAVERÁ RETENÇÃO DO PIS/COFINS/CSLL

Não será exigida a retenção na hipótese de pagamentos efetuados a:

I- empresas estrangeiras de transporte de valores;

II- Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL não estão sujeitas a retenção na fonte nem estão obrigadas a fazer a retenção.

UTILIZAÇÃO DOS VALORES RETIDOS

A pessoa jurídica poderá utilizar os valores retidos na fonte a título da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, quando não for possível sua dedução dos valores a pagar das respectivas contribuições no mês de apuração, para:

- a) dedução do valor apurado de PIS/PASEP e COFINS devidas em períodos de apuração subsequentes;
- b) compensação com débitos relativos a outros tributos administrados pela RFB; e
- c) restituição em dinheiro.

Os procedimentos de compensação e restituição serão feitos nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2.055/2021, que dispõe sobre restituição, compensação, ressarcimento e reembolso, no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB).

A impossibilidade da dedução estará configurada quando o montante retido no mês exceder o valor da respectiva contribuição a pagar no mesmo mês, e para efeito da determinação do excesso, considera-se contribuição a pagar no mês da retenção o valor da contribuição devida descontada dos créditos apurados naquele mês.

A restituição poderá ser requerida a partir do mês subsequente àquele em que ficar caracterizada a impossibilidade da dedução, observando-se que os valores a serem restituídos ou compensados, serão acrescidos de juros equivalentes à Taxa Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da retenção e de juros de 1% no mês em que houver o pagamento da restituição ou a entrega da declaração de compensação.

A autoridade competente para decidir sobre a restituição ou compensação poderá condicionar o reconhecimento do direito creditório à apresentação de documentos comprobatórios do referido direito, inclusive arquivos magnéticos, bem como determinar a realização de diligência fiscal nos estabelecimentos do sujeito passivo, a fim de que seja verificada, mediante exame de sua escrituração contábil e fiscal, a exatidão das informações prestadas.

Base legal: arts. 110 a 112 da Instrução Normativa RFB nº 2.121/2022.

12.0

RETENÇÃO NA FONTE DO IR – ALÍQUOTA DE 1,5% e 1,0%

Informamos que em cumprimento da Instrução Normativa Nº. 25/1996, que regula a obrigatoriedade da Retenção do Imposto de Renda na Fonte sobre a prestação de serviço, fica a prestadora obrigada a reter sobre os serviços prestados o Imposto de Renda na Fonte, podendo ser 1,0% ou 1,5% dependendo do serviço prestado. O vencimento deste imposto é dia 20 de cada mês (antecipar o recolhimento quando o vencimento ocorrer em feriado ou fim de semana).

13.0

DECLARAÇÕES

ECD – ESCRITURAÇÃO CONTABIL DIGITAL

A Escrituração Contábil Digital (ECD) é parte integrante do projeto SPED e tem por objetivo a substituição da escrituração em papel pela escrituração transmitida via arquivo, ou seja, corresponde à obrigação de transmitir, em versão digital, os seguintes livros:

- I - Livro Diário e seus auxiliares, se houver;
- II - Livro Razão e seus auxiliares, se houver;
- III - Livro Balancetes Diários, Balanços e fichas de lançamento comprobatórias dos assentamentos neles transcritos.

Estão obrigadas a adotar a ECD, em relação aos fatos contábeis ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2014:

- I - as pessoas jurídicas sujeitas à tributação do Imposto sobre a Renda com base no lucro real;
- II - as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro presumido, que distribuírem, a título de lucros, sem incidência do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF), parcela dos lucros ou dividendos superior ao valor da base de cálculo do Imposto, diminuída de todos os impostos e contribuições a que estiver sujeita; e
- III - As pessoas jurídicas imunes e isentas que, em relação aos fatos ocorridos no ano calendário, tenham sido obrigadas à apresentação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.
- IV – As Sociedades em Conta de Participação (SCP), como livros auxiliares do sócio ostensivo.

Não estão obrigadas a entrega:

- I - às pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- II - aos órgãos públicos, às autarquias e às fundações públicas; e
- III - às pessoas jurídicas inativas de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.536, de 22 de dezembro de 2014.

O prazo de entrega é anual, até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte ao ano-calendário a que se refira a escrituração.

Nos casos de extinção, cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação, a ECD deverá ser entregue pelas pessoas jurídicas extintas, cindidas, fusionadas, incorporadas e incorporadoras até o último dia útil do mês subsequente ao do evento.

A não apresentação da ECD no prazo fixado ou a sua apresentação com incorreções ou omissões acarretará a aplicação, ao infrator, das seguintes penalidades:

Caso a apresentação for extemporânea (fora do prazo), a multa é de R\$ 500,00 por mês-calendário

ou fração, relativamente às pessoas jurídicas que estiverem em início de atividade ou que sejam imunes ou isentas ou que, na última declaração apresentada, tenham apurado lucro presumido ou pelo Simples Nacional.

Já para as demais pessoas jurídicas, vale R\$ 1.500,00.

13.01

DECRED - DECLARAÇÃO DE OPERAÇÕES COM CARTÕES DE CRÉDITO

Instituída por meio da Instrução Normativa SRF nº 341/2003, devendo ser apresentada, obrigatoriamente, pelas administradoras de cartão de crédito.

A Decred deve conter informações sobre as operações efetuadas com cartão de crédito, compreendendo a identificação dos usuários, de seus serviços e dos montantes globais mensalmente movimentados.

A identificação deve ser efetuada, em relação aos titulares dos cartões de crédito e aos estabelecimentos credenciados, pelo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

As informações relativas aos titulares dos cartões de crédito devem ser apresentadas, de forma individualizada, por fatura emitida para o usuário.

Deverá ser apresentada em meio digital, por meio de aplicativo disponibilizado pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), assinada digitalmente com utilização de certificado digital válido:

- a) até o último dia útil do mês de fevereiro, com as informações relativas ao 2º semestre do ano anterior; e
- b) até o último dia útil do mês de agosto, com as informações relativas ao 1º semestre do ano em curso.

As administradoras de cartões de crédito podem desconsiderar as informações em que o montante global movimentado no mês seja inferior aos seguintes limites:

- a) R\$ 5.000,00, tratando-se de pessoa física;
- b) R\$ 10.000,00, no caso de pessoa jurídica, em que o limite deverá ser considerado em relação a todos os estabelecimentos da mesma pessoa jurídica.

(Instrução Normativa SRF nº 341/2003, arts. 1º e 2º, art. 3º, I e II, art. 4º; Instrução Normativa RFB nº 2.073/2022, art. 1º)

13.02

ECF – ESCRITURAÇÃO CONTABIL FISCAL

A ECF (Escrituração Contábil Fiscal) substituiu a Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ) desde o ano-calendário 2014.

A pessoa jurídica poderá realizar o preenchimento da ECF em programa próprio, ou pela importação de arquivos ou pelo preenchimento manual, devido a funcionalidade de edição de campos no programa da ECF.

Estão obrigadas a entrega da ECF as pessoas jurídicas tributadas pelo Lucro Real, Lucro Presumido e Lucro Arbitrado de forma centralizada pela matriz.

A partir do ano-calendário 2015, todas as pessoas jurídicas imunes ou isentas também estão obrigadas a entregar a ECF.

Estão desobrigadas da entrega as pessoas jurídicas:

- a) optantes pelo Simples Nacional;
- b) órgãos públicos, às autarquias e às fundações públicas,
- c) as pessoas jurídicas inativas

As Sociedades em Conta de Participação (SCP) deverão realizar a entrega de forma individualizada, ou seja, cada SCP deverá realizar a entrega da sua própria ECF, utilizando o CNPJ da Sócia Ostensiva e o Código/CNPJ de cada SCP.

A ECF deve ser transmitida anualmente, mediante utilização de certificado digital válido, ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) até às 23h59min59s, horário de Brasília, do último dia fixado para entrega da escrituração, quais sejam:

- a) até o último dia útil do mês de julho do ano seguinte ao ano-calendário a que se refira.
- b) até o último dia útil do 3º mês subsequente ao do evento, nos casos de extinção, cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação;
- c) até o último dia útil do mês de julho do referido ano, nos casos de extinção, cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação, ocorrida de janeiro a abril do ano-calendário em curso.

Importante:

Excepcionalmente, o prazo final para transmissão da ECF referente ao ano-calendário de 2021, foi prorrogado, em caráter excepcional, para até 30.06.2022 (anteriormente previsto para 31.08.2022).

Nos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial, a ECD, referente ao ano-calendário de 2022, deverá ser entregue se o evento ocorrer no período compreendido entre:

- a) janeiro a maio de 2022, até 31.08.2022; e
- b) junho a dezembro de 2022, até o último dia útil do mês subsequente ao do evento.

(Instrução Normativa RFB nº 2.004/2021, art. 3º; Instrução Normativa RFB nº 2.082/2022, art. 1º)

13.03

1DCTF - DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS

É uma obrigação mensal das empresas e serve para declarar os dados a respeito de vários tributos e contribuições. Por meio da DCTF, a Receita Federal obtém as informações necessárias para realizar o lançamento do crédito tributário e a forma que o contribuinte utilizou para quitá-lo. : se eles foram pagos ou parcelados, se há compensação ou então suspensão.

A pessoa jurídica que deixar de apresentar a DCTF no prazo fixado está sujeita à multa de 2% ao mês-calendário ou fração de atraso, incidente sobre o montante dos impostos e contribuições informados na DCTF, ainda que integralmente pago, limitada a 20%.

(Instrução Normativa RFB nº 2.005/2021, art. 14º, I)

13.04 **EMPRESAS INATIVAS**

A empresa inativa que encerrar suas atividades (extinção), está obrigada a entrega da DCTF.

Dessa forma, não estão dispensadas de apresentar a DCTF as pessoas jurídicas e demais entidades que estejam inativas ou não tenham débitos a declarar:

- a) em relação ao mês de ocorrência do evento, nos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão parcial ou total;
- b) em relação ao último mês de cada trimestre do ano-calendário, quando no trimestre anterior tenha sido informado que o pagamento do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro (CSL) seria efetuado em quotas;
- c) em relação ao mês de janeiro de cada ano-calendário; e
- d) em relação ao mês subsequente àquele em que se verificar elevada oscilação da taxa de câmbio, na hipótese de alteração da opção pelo regime de competência para o regime de caixa prevista no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.079/2010. (Instrução Normativa nº 2.005/2021, art. 5º § 1º, III)

ATENÇÃO:

Considera-se pessoa jurídica inativa, para fins da DCTF, aquela que não tenha efetuado qualquer atividade operacional, não operacional, patrimonial ou financeira, inclusive aplicação no mercado financeiro ou de capitais, durante todo o mês-calendário.

13.05 **DEFIS - DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOCIOECONÔMICAS E FISCAIS**

Obrigatória para as empresas optantes pelo Simples Nacional, a Defis substituiu a DASN (Declaração Anual do Simples Nacional) e foi instituída para que as empresas comuniquem à Receita Federal dados econômicos e fiscais.

O prazo de entrega da declaração anual do Simples Nacional é todo dia 31 de março, contemplando as informações do ano anterior.

A ME ou EPP que tenha sido incorporada, cindida, total ou parcialmente, extinta ou fundida, deve entregar:

- a) Defis normal relativa aos fatos ocorridos no ano calendário anterior, até 31 de março do ano calendário;
- b) Defis relativa à situação especial:
 - b.1) até o último dia do mês de junho, quando o evento ocorrer no primeiro quadrimestre do ano-calendário;
 - b.2) até o último dia do mês subsequente ao do evento, nos demais casos.

Não há multa pela entrega em atraso da Defis.

Entretanto, as apurações dos períodos a partir de março de cada ano no PGDASD estão condicionadas à entrega da Defis relativa ao ano anterior.

Por exemplo, para realizar a apuração do período de apuração março de 2021, a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) deverá, primeiramente, transmitir a Defis referente ao ano-calendário de 2020.

(Resolução CGSN nº 140/2018, art. 72, § 1º; Perguntas e Respostas do Simples Nacional 2021 - Questão nº 6.12)

13.06

DMED – DECLARAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E DE SAÚDE

A DEMED deve ser informados os pagamentos recebidos por pessoas jurídicas (ou pessoa física equiparada) prestadoras de serviços de saúde e operadoras de planos privados de assistência à saúde.

Os serviços médicos ou de saúde, são os serviços prestados por psicólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, dentistas, hospitais, laboratórios, serviços radiológicos, serviços de próteses ortopédicas e dentárias, clínicas médicas de qualquer especialidade, e os prestados por estabelecimento geriátrico classificado como hospital pelo Ministério da Saúde e por entidades de ensino destinadas à instrução de deficiente físico ou mental.

A DMED deverá ser enviada **anualmente** à Receita Federal até as 23h59min59s (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos), horário de Brasília, do último dia útil de fevereiro, em relação ao ano-calendário imediatamente anterior.

A não apresentação da Dmed no prazo estabelecido ou a sua apresentação com incorreções ou omissões sujeitará a pessoa jurídica obrigada às seguintes multas:

a) por apresentação extemporânea:

a.1) R\$ 500,00 por mês-calendário ou fração, relativamente às pessoas jurídicas que, na última declaração apresentada, tenham apurado lucro presumido;

a.2) R\$ 1.500,00 por mês-calendário ou fração, relativamente às pessoas jurídicas que, na última declaração apresentada, tenham apurado lucro real ou tenham optado pelo auto arbitramento;

b) por apresentar a declaração com informações inexatas, incompletas ou omitidas: 0,2%, não inferior a R\$ 100,00, sobre o faturamento do mês anterior ao da entrega da declaração equivocada, assim entendido como a receita decorrente das vendas de mercadorias e serviços.

Além disso, a prestação de informações falsas na Dmed configura hipótese de crime contra a ordem tributária, prevista no art. 2º da Lei nº 8.137/1990, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

(Medida Provisória nº 2.158-35/2001, art. 57; Instrução Normativa RFB nº 2.074/2022, art. 6º)

13.07

DIRF - DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE

É uma Declaração Anual, entregue a Receita Federal via Internet, por todas as Pessoas Jurídicas e Pessoas Físicas que tenham pago ou creditado rendimentos que tenham sofridos retenção do imposto de renda retido na fonte e tenham distribuído lucros ou dividendos.

Sua entrega é sempre referente ao ano anterior. A DIRF deve ser entregue sempre até o último dia útil de Fevereiro de cada ano.

As multas pela falta de apresentação da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (Dirf) no prazo fixado, ou a sua apresentação após o prazo, serão exigidas de ofício e sujeita o declarante à multa de 2% ao mês-calendário ou fração, incidente sobre o montante do imposto de renda informado na declaração, ainda que os impostos declarados estejam integralmente pago, limitada a 20%, observando o valor mínimo de R\$ 200,00, tratando-se de pessoa física, pessoa jurídica inativa e pessoa jurídica optante pelo Simples e de R\$ 500,00, nos demais casos.

A multa é reduzida, mantendo, porém os citados valores mínimos em 50%, quando a declaração for apresentada após o prazo, mas antes de qualquer procedimento de ofício ou em 25%, se houver a apresentação da declaração no prazo fixado em intimação.

Em qualquer hipótese as multas mínimas de R\$ 200,00 ou de R\$ 500,00 deverão ser observadas.

(Instrução Normativa RFB nº 1.990/2020, art. 25; Instrução Normativa SRF nº 197/2002)

13.08

DIMOB – DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS

Declaração de Informação sobre Atividades Imobiliárias que deve ser prestada à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

Esta declaração é de apresentação obrigatória para as pessoas jurídicas e equiparadas que comercializarem imóveis que houverem construído, loteado ou incorporado para esse fim, que intermediarem aquisição, alienação ou aluguel de imóveis, que realizarem sublocação de imóveis ou que tenham sido constituídas para a construção, administração, locação ou alienação do patrimônio próprio, de seus condôminos ou sócios.

A Dimob deve ser entregue até o último dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente ao que se referam as suas informações, por intermédio do programa Receitanet disponível no site da Secretaria da Receita Federal na Internet (www.receita.fazenda.gov.br).

Nos casos de extinção, fusão, incorporação e cisão total, a Dimob deve ser apresentada até o último dia útil do mês subsequente à ocorrência do evento.

Conforme determina o artigo 57 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, ora transcrito:

Art. 57. O sujeito passivo que deixar de cumprir as obrigações acessórias exigidas nos termos do art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, ou que as cumprir com incorreções ou omissões será intimado para cumpri-las ou para prestar esclarecimentos relativos a elas nos prazos estipulados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e sujeitar-se-á às seguintes multas

I - por apresentação extemporânea:

- a) R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês-calendário ou fração, relativamente às pessoas jurídicas que estiverem em início de atividade ou que sejam imunes ou isentas ou que, na última declaração apresentada, tenham apurado lucro presumido ou pelo Simples Nacional;
- b) R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por mês-calendário ou fração, relativamente às demais pessoas jurídicas;

c) R\$ 100,00 (cem reais) por mês-calendário ou fração, relativamente às pessoas físicas;

II - por não cumprimento à intimação da Secretaria da Receita Federal do Brasil para cumprir obrigação acessória ou para prestar esclarecimentos nos prazos estipulados pela autoridade fiscal: R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês-calendário;

III - por cumprimento de obrigação acessória com informações inexatas, incompletas ou omitidas:

a) 3% (três por cento), não inferior a R\$ 100,00 (cem reais), do valor das transações comerciais ou das operações financeiras, próprias da pessoa jurídica ou de terceiros em relação aos quais seja responsável tributário, no caso de informação omitida, inexata ou incompleta;

b) 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), não inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), do valor das transações comerciais ou das operações financeiras, próprias da pessoa física ou de terceiros em relação aos quais seja responsável tributário, no caso de informação omitida, inexata ou incompleta.

Na hipótese de pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional, os valores e o percentual referidos nos incisos II e III deste artigo serão reduzidos em 70% (setenta por cento).

Para fins do disposto no inciso I, em relação às pessoas jurídicas que, na última declaração, tenham utilizado mais de uma forma de apuração do lucro, ou tenham realizado algum evento de reorganização societária, deverá ser aplicada a multa de que trata a alínea b do inciso I do caput.

A multa prevista no inciso I do caput será reduzida à metade, quando a obrigação acessória for cumprida antes de qualquer procedimento de ofício.

Na hipótese de pessoa jurídica de direito público, serão aplicadas as multas previstas na alínea a do inciso I, no inciso II e na alínea b do inciso III.

(Perguntas e respostas DIMOB nº 63 e MP nº 2.158-35/2001 E Instrução Normativa RFB nº 1.115/2010, arts. 1º e 3º)

13.09

DITR – DECLARAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL

A DITR é a Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, que deve ser entregue por toda pessoa física ou jurídica que seja proprietária, titular do domínio útil (enfiteuta ou foreira) ou possuidora a qualquer título, inclusive a usufrutuária, de imóvel rural.

Na DITR, estão obrigadas a apurar o imposto toda pessoa física ou jurídica, desde que o imóvel rural não se enquadre nas condições de imunidade ou isenção do ITR - Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural.

O prazo de entrega é fixado, anualmente, pela Receita Federal do Brasil.

Em 2024, a DITR deverá ser apresentada **no período de 12 de agosto a 30 de setembro de 2024** pela Internet, por meio do Programa ITR 2023.

13.11 DIRPF - DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL DE IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE PESSOAS FÍSICAS

A Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física (DIRPF) é um documento anual obrigatório para muitos brasileiros.

Por meio desta declaração, os contribuintes informam à Receita Federal todos os rendimentos recebidos ao longo do ano anterior, assim como: bens, direitos e eventuais dívidas.

A DIRPF permite que você deduza do imposto devido despesas com saúde e educação, entre outras, este documento é essencial para que o governo federal possa avaliar a situação fiscal de cada contribuinte.

Dessa forma, assegura o pagamento integral de todos os impostos devidos, ao preencher a DIRPF, o contribuinte detalha seus ganhos e despesas, isso permite à Receita Federal verificar a conformidade das informações e, se necessário, exigir ajustes no pagamento de impostos.

Estão obrigados a entregar a DIRF, a pessoa física que:

- Receberam durante o ano valores tributados ou isentos, superiores ou iguais ao limite divulgado pela Receita Federal.
- Obteve, em qualquer mês, ganho de capital na alienação de bens e direitos, ou realizou operações em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros de assemelhadas.
- Optou pela isenção do imposto sobre a renda incidente sobre o ganho de capital auferido na venda de imóveis residenciais.
- Recebeu durante o ano valor relativo à atividade rural, superior ou igual ao limite divulgado pela Receita Federal.
- Teve posse ou propriedade durante o ano, de bens e direitos, inclusive terra nua, de valor superior ao limite divulgado pela Receita Federal.
- Passou a condição de residente no Brasil em qualquer mês e nessa condição se encontrava em 31 de dezembro.
- O prazo de entrega é até o último dia útil do mês de abril e nesta data vence também a primeira quota ou quota única do imposto, caso houver.

13.11

DME – DECLARAÇÃO DE OPERAÇÕES LIQUIDADAS COM MOEDA EM ESPÉCIE

Instituída pela Instrução Normativa RFB 1.761/2017, com vigência a partir de 01.01.2018, e abrange informações relativas a operações liquidadas, total ou parcialmente, em espécie, decorrentes de alienação ou cessão onerosa ou gratuita de bens e direitos, de prestação de serviços, de aluguel ou de outras operações que envolvam transferência de moeda em espécie.

São obrigadas à entrega da DME as pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no Brasil que, no mês de referência, tenha recebido valores em espécie cuja soma seja igual ou superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), ou o equivalente em outra moeda, decorrentes das operações a especificadas adiante, realizadas com uma mesma pessoa física ou jurídica.

A DME deverá ser assinada digitalmente pela pessoa física ou pelo representante legal da pessoa jurídica, ou pelo procurador devidamente constituído nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.751/2017, por meio de certificado digital válido, emitido por entidade credenciada pela

Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), a fim de garantir a autoria do documento digital.

São obrigadas à entrega da DME as pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no Brasil, exceto instituições financeiras ou autorizadas pelo Bacen, que, no mês de referência, tenham recebido valores em espécie cuja soma seja igual ou superior a R\$ 30.000,00, ou o equivalente em outra moeda, decorrentes das operações mencionadas, realizadas com uma mesma pessoa física ou jurídica. Esse limite será aplicado por operação se esta for realizada entre o declarante e mais de uma pessoa física ou jurídica, independentemente do valor recebido de cada pessoa.

A DME deverá ser enviada à RFB até as 23h59min59s, horário de Brasília, do último dia útil do mês subsequente ao mês de recebimento dos valores em espécie.

A DME abrangerá informações sobre a operação ou o conjunto de operações de uma mesma pessoa física ou jurídica e conterá:

- a) a identificação da pessoa física ou jurídica que efetuou o pagamento, da qual devem constar o nome ou a razão social e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) o código do bem ou direito objeto da alienação ou cessão ou do serviço ou operação que gerou o recebimento em espécie, constante do Anexo I ou do Anexo II, respectivamente, da referida norma;
- c) a descrição do bem ou direito objeto da alienação ou cessão ou do serviço ou operação que gerou o recebimento em espécie;
- d) o valor da alienação ou cessão ou do serviço ou operação, em real;
- e) o valor liquidado em espécie, em real;
- f) a moeda utilizada na operação; e
- g) a data da operação.

Também deverão ser informadas as operações em que for utilizada moeda estrangeira, caso em que o valor em real será apurado com base na cotação de compra para a moeda, divulgada pelo Banco Central do Brasil, correspondente ao dia útil imediatamente anterior ao do recebimento. Nas operações em que for utilizada moeda estrangeira sem cotação divulgada pelo Bacen, o valor deve ser convertido em dólar dos Estados Unidos da América com base no valor fixado pela autoridade monetária do país de origem da moeda, correspondente ao dia útil imediatamente anterior ao do recebimento, e em seguida em real.

Eventuais erros, inexatidões ou omissões constatados depois da entrega da DME podem ser corrigidos ou supridos, conforme o caso, mediante apresentação de DME retificadora, devendo conter as informações prestadas na DME retificada e as inclusões, exclusões ou alterações necessárias, e terá a mesma natureza desta.

A não apresentação da DME ou sua apresentação fora do prazo fixado ou com incorreções ou omissões sujeita o declarante às seguintes multas:

- a) pela apresentação extemporânea:
 - a.1) declarante pessoa jurídica em início de atividade, imune ou isenta, optante pelo Simples Nacional, ou que na última declaração apresentada tenha apurado o Imposto sobre a Renda com base no lucro presumido: R\$ 500,00 por mês ou fração;
 - a.2) demais declarantes pessoa jurídica: R\$ 1.500,00 por mês ou fração;
 - a.3) declarante pessoa física: R\$ 100,00 por mês ou fração; e

b) pela não apresentação ou apresentação com informações inexatas ou incompletas ou com omissão de informações:

b.1) declarante for pessoa jurídica: 3% do valor da operação a que se refere a informação omitida, inexata ou incompleta, não inferior a R\$ 100,00; ou

b.2) declarante pessoa física: 1,5% do valor da operação a que se refere a informação omitida, inexata ou incompleta.

A forma de apresentação da DME obedecerá ao disposto nas normas complementares estabelecidas no manual informatizado disponível no site da RFB. A Coordenação-Geral de Programação e Estudos (Copes) e a Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação (Cotec) adotarão as providências necessárias à implementação da DME.

Um ato conjunto da RFB e do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) poderá determinar que as informações a que são obrigados os setores por este regulados sejam prestadas exclusivamente por meio da DME e compartilhadas pela RFB, a fim de evitar duplicidade de informações.

Cumprido ressaltar que, por conter informações inerentes às operações diárias e específicas a DME deverá ser elaborada e transmitida mensalmente à RECEITA FEDERAL DO BRASIL, PELO PRÓPRIO CLIENTE. SENDO ASSIM, **NÃO SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA CONFIDENCE A ENTREGA DESTA OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA.**

13.12

DIRBI – DECLARAÇÃO DE INCENTIVOS, RENÚNCIAS, BENEFÍCIOS E IMUNIDADES DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

Trata-se de uma declaração da qual obriga as empresas a reportarem, mensalmente, os benefícios fiscais que utilizam.

A regulamentação da DIRBI ocorreu por meio da Instrução Normativa RFB n.º 2.198/2024, publicada em 18 de junho de 2024, e começa a valer a partir de 1º de julho de 2024.

Assim servirá para declarar as renúncias, os benefícios ou as imunidades de natureza tributária de que usufrui e o valor correspondente do crédito tributário, em conformidade com o disposto no art. 2º da Medida Provisória n.º 1.227, DE 04/06/2024.

São obrigados a apresentar a Declaração de Incentivos, Renúncias, Benefícios e Imunidades de Natureza Tributária - Dirbi:

- as Pessoas Jurídicas de direito privado em geral, inclusive as equiparadas, as imunes e as isentas: e
- os consórcios que realizam negócios jurídicos em nome próprio, inclusive a contratação de pessoas jurídicas e físicas, com ou sem vínculo empregatício

A apresentação da Dirbi pelas Pessoas Jurídicas deve ser feita de forma centralizada, pelo estabelecimento matriz.

Ficam dispensados da apresentação da Dirbi:

- a microempresa e a empresa de pequeno porte, enquadradas no Simples Nacional, exceto aquelas sujeitas ao pagamento da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB. Essas empresas deverão informar na Dirbi os valores referentes à diferença entre a CPRB devida e o montante que seria devido caso a declarante não optasse pela CPRB;
- o Microempreendedor Individual; e,

- a pessoa jurídica e demais entidades em início de atividade, relativamente ao período compreendido entre o mês em que forem registrados seus atos constitutivos e o mês anterior àquele em que for efetivada sua inscrição no cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

A Pessoa Jurídica enquadrada no Simples Nacional somente está dispensada da apresentação da Dirbi referente ao período em que se encontrar efetivamente enquadrada no regime.

A Dirbi deve ser apresentada até o vigésimo dia do segundo mês subsequente ao do período da apuração.

A pessoa jurídica que deixar de apresentar a Dirbi ou apresentar em atraso está sujeita à multa de acordo com o art. 7º da Instrução Normativa RFB nº 2.198/2024.

13.13

CBE - DECLARAÇÃO DE CAPITAIS BRASILEIROS NO EXTERIOR

• DECLARAÇÃO ANUAL

As pessoas físicas ou jurídicas que mantiverem no exterior, ativos cujo montante seja igual ou superior a **US\$ 1.000.000,00 (um milhão de dólares dos Estados Unidos da América)** ou o equivalente em outra moeda, no último dia de cada ano.

A obrigatoriedade da prestação de informações ao Banco Central do Brasil, por meio da declaração de Capitais Brasileiros no Exterior (CBE), instituída através da Resolução Bacen nº 3.854/2010, determina que as pessoas físicas ou jurídicas residentes, domiciliadas ou com sede no País, detentores de bens e direitos no exterior, prestem informações detalhadas acerca destes ativos.

Ficam condicionadas, também, ao registro da CBE, as pessoas jurídicas estrangeiras, que estejam estabelecidas no País, devidamente inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), junto à Receita Federal do Brasil.

Este registro deve ocorrer anualmente, tendo como base o ano-calendário iniciado em 01 de janeiro e finalizado em 31 de dezembro, devendo o declarante apresentar as informações relativas à CBE, no período compreendido entre 15 de fevereiro, até às 18 horas de 5 de abril do ano subsequente à data-base, nos termos da Circular Bacen nº 3.624/2013.

• DECLARAÇÃO TRIMESTRAL

A Declaração Trimestral CBE deve ser apresentada por detentores de ativos no exterior, cujo montante seja igual ou superior a US\$ 100.000.000,00, nas data-base de 31 de março, 30 de junho e 30 de setembro, durante o ano em exercício.

Para o registro da declaração CBE trimestral, devem ser observadas os seguintes prazos:

a) relativamente ao primeiro trimestre, iniciado em 01/01 e finalizado em 31/03: o prazo para a apresentação da declaração será de 30 de abril, até às 18 horas de 5 de junho, subsequente à data-base;

b) relativamente ao segundo trimestre, iniciado em 01/04 e finalizado em 30/06: o prazo para a apresentação da declaração será de 31 de julho, até às 18 horas de 5 de setembro, subsequente à data-base; e

c) relativamente ao terceiro trimestre, iniciado em 01/07 e finalizado em 30/09: o prazo para a apresentação da declaração será de 31 de outubro, até às 18 horas de 5 de dezembro, subsequente à data-base.

Não existe uma declaração específica relativa ao quarto trimestre do ano-calendário, logo, o declarante que prestou informações na Declaração Trimestral deverá analisar se o montante de seus ativos continuou apresentando valor igual ou superior a US\$ 100.000,00, em 31/12. Neste caso, este declarante deverá registrar, também, a Declaração Anual.

PENALIDADES

- **Aplicação de Multas**

As declarações não apresentadas nos prazos determinados pelo Banco Central do Brasil ficarão sujeitas às penalidades previstas pela Circular Bacen nº 3.857/2017, artigo 60, conforme segue:

a) pela prestação de informações em desacordo com os prazos previstos: 1% do valor objeto de registro ou declaração, limitado a R\$ 25.000,00;

b) pela prestação de informações incorretas ou incompletas: 2% do valor, objeto de registro ou declaração, limitado a R\$ 50.000,00;

c) pela não apresentação da declaração ou documentação comprobatória das informações fornecidas ao Banco Central do Brasil: 5% do valor objeto de registro ou declaração, limitado a R\$ 125.000,00;

d) pela prestação de informações falsas nos registros dos dados ou falsas declarações: 10% do valor objeto de registro ou declaração, limitado a R\$ 250.000,00.

- **Redução na Aplicação de Multas**

As multas poderão ser aplicadas com redução, consideradas as seguintes situações:

a) na entrega da declaração com atraso de um a trinta dias: redução de 10% do valor previsto; ou

b) na entrega da declaração com atraso de trinta e um a sessenta dias: redução de 50% do valor previsto.

- **Agravamento na Aplicação de Multas**

Quando a pessoa física ou jurídica deixar de registrar a declaração, não corrigir ou não complementar o registro de dados, quando solicitado pelo Banco Central do Brasil, as multas serão aumentadas em 50%.

13.14

PER/DCOMP - PEDIDO ELETRÔNICO DE RESTITUIÇÃO, RESSARCIMENTO OU REEMBOLSO E DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO

Trata-se de um processo administrativo pelo qual uma empresa solicita à Receita Federal a **restituição** de um tributo ou a **compensação** de um crédito tributário com um débito tributário.

O sujeito passivo que apurar crédito relativo a tributo ou contribuição administrado pela SRF, passível de restituição ou de ressarcimento, poderá utilizá-lo na compensação de débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a quaisquer tributos ou contribuições sob administração da SRF.

Constatada pela SRF a compensação indevida de tributo ou contribuição já confessado ou lançado de ofício, o sujeito passivo será comunicado da não-homologação da compensação e intimado a efetuar o pagamento do débito no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência do procedimento.

A Per/Dcomp deverá ser transmitida através do certificado digital da Pessoa Jurídica.

13.15

efd reinf – NOVOS REGISTROS – RETENÇÕES E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Por meio da Instrução Normativa Nº 2.043/21, com alterações através da Instrução Normativa Nº 2.163/2023, a Receita Federal passou a exigir novas informações que precisam ser enviadas ao fisco dentro da obrigação chamada **efd – REINF**. Esta nova obrigação acessória irá substituir a partir de 01.01.2024 a DIRF (Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte), entregue anualmente.

Nesta nova obrigação devemos declarar **mensalmente, a partir da competência 09/2023:**

- Retenções na fonte (IR, CSLL, COFINS, PIS/PASEP) incidentes sobre os pagamentos efetuados a pessoas físicas e jurídicas, inclusive IRRF sobre pagamento de aluguel a pessoa física;

O valor dos lucros e dividendos distribuídos aos sócios / acionistas, que apresentávamos ao fisco somente em Fevereiro de cada ano, passará ser informado trimestralmente, ou seja, até o **dia 15 (quinze) do segundo mês subsequente ao fechamento do trimestre.**

Por exemplo, lucro pago ao sócio em setembro de 2023, com a nova regra, terá que ser informado na EFD-REINF até dia 16.11.2023, dado que o dia 15 deste mês é feriado.

Lucros ou dividendos isentos pagos em:	Competência da EFD-Reinf	Prazo
Setembro de 2023	10/2023	16.11.2023
Outubro/Novembro/Dezembro de 2023	01/2024	15.02.2024
Janeiro/Fevereiro/Março de 2024	04/2024	15.05.2024
Abril/Maio/Junho de 2024	07/2024	15.08.2024
Julho/Agosto/Setembro de 2024	10/2024	18.11.2024
Outubro/Novembro/Dezembro de 2024	01/2025	15.02.2025

Está disponível em nossa plataforma Portal ZEN – Categoria Departamento Contábil, documento denominado **VALOR MENSAL DE DISTRIBUIÇÃO E ANTECIPAÇÃO DE LUCROS**, onde solicitamos anexar **até o dia 05 de cada mês**, podendo ser em Excel, Word ou PDF relatório onde constem data,

valor, nome e CPF de cada sócio que teve retirada de lucros.

Reforçamos que todas as **notas fiscais de serviços contratados** devem ser enviadas no início do mês e também devem ser preenchidas pelos prestadores com a descrição e detalhes dos serviços prestados, o destaques das retenções devidas e demais regras conforme foram acertadas no contrato de prestação de serviços.

Notas fiscais de serviços recebidas em atraso vão exigir uma retificação das obrigações já entregues e pode acarretar uma cobrança extra para essa retificação e o recolhimento dos impostos retidos com os devidos acréscimos legais.

13.16

COAF - CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS – EMPRESAS OBRIGADAS AO CADASTRO

COAF é o Conselho de Controle de Atividades Financeiras, órgão criado no âmbito do Ministério da Fazenda e foi instituído pela Lei 9.613, de 1998, e atua eminentemente na prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

As competências do COAF são:

- Receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas;
- Comunicar às autoridades competentes para a instauração dos procedimentos cabíveis nas situações em que o Conselho concluir pela existência, ou fundados indícios, de crimes de “lavagem”, ocultação de bens, direitos e valores, ou de qualquer outro ilícito;
- Coordenar e propor mecanismos de cooperação e de troca de informações que viabilizem ações rápidas e eficientes no combate à ocultação ou dissimulação de bens, direitos e valores;
- Disciplinar e aplicar penas administrativas.

Também é atribuído ao COAF a competência de regular os setores econômicos para os quais não haja órgão regulador ou fiscalizador próprio. Nesses casos, cabe ao COAF definir as pessoas abrangidas e os meios e critérios para envio de comunicações, bem como a expedição das instruções para a identificação de clientes e manutenção de registros de transações, além da aplicação de sanções previstas em lei.

As “pessoas obrigadas” ao registro no COAF são aquelas para as quais a Lei nº 9.613, de 1998, impõe obrigações para a prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo. As obrigações, estabelecidas pelos artigos 10 e 11 da Lei, referem-se ao dever de identificar clientes, manter registros e comunicar operações financeiras.

Sujeitam-se às obrigações as pessoas físicas e jurídicas que tenham, em caráter permanente ou eventual, como atividade principal ou acessória, cumulativamente ou não:

- a captação, intermediação e aplicação de recursos financeiros de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira;
- a compra e venda de moeda estrangeira ou ouro como ativo financeiro ou instrumento cambial;
- a custódia, emissão, distribuição, liquidação, negociação, intermediação ou administração de títulos ou valores mobiliários.
- as bolsas de valores, as bolsas de mercadorias ou futuros e os sistemas de negociação do mercado de balcão organizado;
- as seguradoras, as corretoras de seguros e as entidades de previdência complementar ou de

capitalização;

- as administradoras de cartões de credenciamento ou cartões de crédito, bem como as administradoras de consórcios para aquisição de bens ou serviços;
- as administradoras ou empresas que se utilizem de cartão ou qualquer outro meio eletrônico, magnético ou equivalente, que permita a transferência de fundos;
- as empresas de arrendamento mercantil (leasing) e as de fomento comercial (factoring);
- as sociedades que efetuem distribuição de dinheiro ou quaisquer bens móveis, imóveis, mercadorias, serviços, ou, ainda, concedam descontos na sua aquisição, mediante sorteio ou método assemelhado;
- as filiais ou representações de entes estrangeiros que exerçam no Brasil qualquer das atividades listadas neste artigo, ainda que de forma eventual;
- as demais entidades cujo funcionamento dependa de autorização de órgão regulador dos mercados financeiro, de câmbio, de capitais e de seguros;
- as pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que operem no Brasil como agentes, dirigentes, procuradoras, comissionárias ou por qualquer forma representem interesses de ente estrangeiro que exerça qualquer das atividades referidas neste artigo;
- as pessoas físicas ou jurídicas que exerçam atividades de promoção imobiliária ou compra e venda de imóveis;
- as pessoas físicas ou jurídicas que comercializem jóias, pedras e metais preciosos, objetos de arte e antiguidades.
- as pessoas físicas ou jurídicas que comercializem bens de luxo ou de alto valor, intermediem a sua comercialização ou exerçam atividades que envolvam grande volume de recursos em espécie;
- as juntas comerciais e os registros públicos;
- as pessoas físicas ou jurídicas que prestem, mesmo que eventualmente, serviços de assessoria, consultoria, contadoria, auditoria, aconselhamento ou assistência, de qualquer natureza, em operações:
 - a) de compra e venda de imóveis, estabelecimentos comerciais ou industriais ou participações societárias de qualquer natureza;
 - b) de gestão de fundos, valores mobiliários ou outros ativos;
 - c) de abertura ou gestão de contas bancárias, de poupança, investimento ou de valores mobiliários;
 - d) de criação, exploração ou gestão de sociedades de qualquer natureza, fundações, fundos fiduciários ou estruturas análogas;
 - e) financeiras, societárias ou imobiliárias; e
 - f) de alienação ou aquisição de direitos sobre contratos relacionados a atividades desportivas ou artísticas profissionais;
- pessoas físicas ou jurídicas que atuem na promoção, intermediação, comercialização, agenciamento ou negociação de direitos de transferência de atletas, artistas ou feiras, exposições ou eventos similares;
- as empresas de transporte e guarda de valores;
- as pessoas físicas ou jurídicas que comercializem bens de alto valor de origem rural ou animal ou intermediem a sua comercialização; e as dependências no exterior das entidades mencionadas neste artigo, por meio de sua matriz no Brasil, relativamente a residentes no País.

O cadastramento no COAF deve ser realizado na data de constituição da empresa ou do registro profissional, ou imediatamente, no caso de empresas já existentes, conforme disposto no inciso IV do artigo 10 da Lei nº 9.613, de 1998. A habilitação para acesso ao sistema deve ser efetuada pela internet no seguinte endereço: www.coaf.fazenda.gov.br.

Poderão ser aplicadas penalidades às pessoas físicas ou jurídicas que não se cadastrarem ou não mantiverem o cadastro atualizado, conforme artigo 12 da Lei nº 9.613, de 1998.

Além do cadastramento obrigatório o contribuinte deverá efetuar as Comunicações de Operações Suspeitas (COS) levando-se em conta as partes envolvidas, valores, modo de realização, meio e forma de pagamento, além daquelas que, por falta de fundamento econômico ou legal, possam configurar sérios indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 1998, ou com eles relacionar-se.

As comunicações devem ser encaminhadas ao COAF no prazo de 24 horas a contar da conclusão da operação ou da proposta de operação, conforme o inciso II do artigo 11 da Lei nº 9.613, de 1998.

As denúncias podem ser feitas por meio de formulário específico localizado na seção "Contato", opção "Denúncia" ou podem ser enviadas por correspondência para o endereço SAUN - Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote C, bloco D, 2º andar, CEP: 70.040-250, Brasília - DF. Em ambos os casos, não é necessária a identificação do denunciante.

Para maiores informações sobre a obrigatoriedade do cadastro, declarações de não ocorrência, penalidades, entre outros, favor acessar o site www.coaf.fazenda.gov.br.

Alertamos que a CONFIDENCE não é responsável perante as obrigações dos nossos clientes junto ao COAF.

O CONTADOR X COAF

Através da Resolução CFC nº 1.530/2017 - DOU 1 de 28.09.2017, o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) revoga a Resolução 1.445/2013, e estabelece novos procedimentos a serem observados no cumprimento das obrigações previstas na Lei 9.613/1998 e alterações, (crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos, inclusive o financiamento ao terrorismo), que sujeitam os profissionais e organizações contábeis que prestem, mesmo que eventualmente, serviços de assessoria, consultoria, contabilidade, auditoria, aconselhamento ou assistência, de qualquer natureza.

As operações e propostas de operações que, após análise, possam configurar indícios da ocorrência de ilícitos devem ser comunicadas diretamente ao Coaf (Conselho de Controle de Atividades Financeiras), em seu sítio, contendo:

- o detalhamento das operações realizadas;
- o relato do fato ou fenômeno suspeito; e
- a qualificação dos envolvidos, destacando os que forem pessoas expostas politicamente.

Devem ser comunicadas, independentemente de análise ou de qualquer outra consideração, mesmo que fracionadas, aquisição de ativos e pagamentos a terceiros, em espécie, acima de R\$50.000,00, por operação e/ou constituição de empresa e/ou aumento de capital social com integralização, em espécie, acima de R\$100.000,00, em único mês-calendário.

As declarações de ocorrência de operações devem ser efetuadas no sítio eletrônico do Coaf, de acordo com as instruções ali definidas, no prazo de 24 horas, a contar do momento em que o responsável pelas comunicações concluir que a operação ou a proposta de operação deva ser comunicada, abstendo-se de dar ciência aos clientes de tal ato.

Não havendo ocorrência, durante o ano civil, de operações ou propostas suspeitas, os profissionais e organizações contábeis devem apresentar comunicação negativa por meio do sítio do CFC até o dia 31 de janeiro do ano seguinte.

Os profissionais e as organizações contábeis, inclusive as enquadradas no Simples Nacional, devem atender às requisições formuladas pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) na periodicidade, na forma e nas condições por ele estabelecidas, cabendo-lhe preservar, nos termos da lei, o sigilo das informações prestadas.

Os profissionais e as organizações contábeis, bem com os seus administradores, que deixarem de cumprir as obrigações constantes da norma em fundamento sujeitar-se-ão às penalidades ético-disciplinares por infração ao exercício legal da profissão (art. 27 do Decreto-lei nº 9.295/1946) e às sanções por responsabilidade administrativa (art. 12 da Lei nº 9.613/1998), sem prejuízo de incorrer em infração penal na forma do art. 1º da mesma Lei.

Para fazer comunicações ao COAF, as pessoas obrigadas pela Lei nº 9.613/1998, devem estar habilitadas no SISCOAF.

O acesso ao SISCOAF deve ser realizado pelo site do COAF por meio do endereço www.coaf.fazenda.gov.br. Após acessar o site, selecione a opção "Acesso ao SisCoaf", na opção "Acesso rápido", localizado verticalmente à direita da tela. O envio da comunicação, que poderá se dar por meio de uma das formas indicadas abaixo, será realizado por qualquer usuário habilitado no SISCOAF.

- Acesse o SISCOAF, selecione o menu "Comunicar" ou menu "Comunicações", clique sobre o item "Registrar Comunicação" e preencha o formulário;

- Acesse o SISCOAF, selecione o menu "Comunicar" ou menu "Comunicações", clique em "Comunicar em Lote" e proceda ao envio do arquivo com o lote de comunicações ou

- Caso possua certificado digital, acesse o endereço <https://siscoaf.fazenda.gov.br/siscoaf-internet> e clique na opção "Certificado Digital"

(Perguntas Frequentes nº 1 - COAF - letra G - Envio das Comunicações)

13.17 CARNÊ-LEÃO

Ficam sujeitas ao recolhimento mensal obrigatório do Imposto de Renda (carnê-leão) as pessoas físicas, residentes ou domiciliadas no Brasil, que receberem de outras pessoas físicas ou de fontes situadas no exterior rendimentos tributáveis não sujeitos ao desconto do imposto na fonte. O imposto deverá ser recolhido até o último dia útil do mês subsequente àquele em que os rendimentos houverem sido percebidos.

Na declaração de ajuste anual os rendimentos serão incluídos como tributáveis e o imposto pago mensalmente será compensado.

14.0 DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Os rendimentos oriundos de distribuição de lucros são rendimentos isentos desde que as empresas estejam rigorosamente em dia com os recolhimentos de impostos federais.

As pessoas jurídicas, enquanto estiverem em débito, não garantido, por falta de recolhimento de imposto no prazo legal, não poderão:

- I – distribuir quaisquer bonificações a seus acionistas ou sócios;
 - II – dar ou atribuir participação de lucros a seus sócios ou quotistas, bem como a seus diretores e demais membros de órgãos dirigentes, fiscais ou consultivos.
- Obs.: Artigo 889 e Lei nº 4.357, de 1964, artigo 32.

Ainda presume-se distribuição disfarçada de lucros no negócio quando a pessoa jurídica:

- a) Aliena, por valor notoriamente inferior ao de mercado, bem como do seu ativo a pessoa ligada;
- b) Adquire, por valor notoriamente superior ao de mercado, bem de pessoa ligada;
- c) Perde, em decorrência do não-exercício de direito à aquisição de bem e em benefício de pessoa ligada, sinal, depósito em garantia ou importância paga para obter opção de aquisição;
- d) Transfere a pessoa ligada, sem pagamento ou por valor inferior ao de mercado, direito de preferência à subscrição de valores mobiliários (por exemplo: ações e debêntures) de emissão de companhia;
- e) Paga a pessoa ligada aluguéis, royalties ou assistência técnica em montante que excede notoriamente ao valor de mercado;
- f) Realiza com pessoa ligada qualquer outro negócio em condições de favorecimento, assim entendidas condições mais vantajosas para a pessoa ligada do que as que prevaleçam no mercado ou que a pessoa jurídica contrataria com terceiros.

Os valores recebidos a título de pró-labore são rendimentos tributáveis na fonte, pela aplicação da tabela progressiva de Imposto de Renda.

15.0

RECOLHIMENTO EM ATRASO FEDERAL

A falta de recolhimento ou o recolhimento a menor, nos prazos previstos na legislação, e desde que não iniciado o procedimento fiscal, implicará a incidência de multa moratória, calculada à razão de 0,33% por dia de atraso, sobre o valor do imposto, até o limite de 20%.

Os Juros moratórios serão calculados à razão de 1% no primeiro mês subsequente ao vencimento sobre o montante do débito e a partir do segundo mês subsequente ao vencimento será corrigido pela taxa SELIC.

16.0

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

O certificado digital é uma identidade eletrônica para pessoas ou empresas. Ele equivale à uma carteira de identidade do mundo virtual. Imagine uma versão eletrônica de todos os seus documentos, segura e com autenticidade garantida por criptografia complexa.

Com ele, é possível garantir de forma inequívoca a identidade de um indivíduo ou de uma instituição, sem uma apresentação presencial.

Na prática, funciona como um CPF ou um CNPJ eletrônico. Essa ferramenta está disponível no Brasil desde 2001, após a criação da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil.

Ele é muito útil para agilizar assinatura de documentos, pois é a partir dele que é possível obter a assinatura digital. Ela imprime autenticidade em transações online e outras funcionalidades.

Com essa tecnologia, é possível identificar cada usuário, além de cada documento autenticado, mesmo à distância. Isso confere legitimidade aos documentos digitais, que passam a possuir validade jurídica.

Os tipos mais comuns de certificado são o A1 e o A3. O primeiro, com criptografia mais simples, tem validade de no máximo 1 ano. Já o segundo possui tecnologia mais avançada pode permanecer ativo por até 3 anos. Além disso, também pode ser armazenado em tokens, pendrive ou smartcards, enquanto o A1 deve permanecer em um computador. O certificado perde a validade em caso de perda, roubo ou quando a senha errada é digitada mais vezes do que o permitido.

Procuração eletrônica para o contador

Hoje no mundo empresarial o certificado digital é de uso obrigatório, pois ele será necessário para todos os tramites empresariais, desde a emissão de nota fiscal a entrega das obrigações acessórias ao fisco.

Nós do escritório de contabilidade, precisamos atuar como “Procuradores”, a fim de efetuarmos todas as entregas das obrigações acessórias para os Fiscos Federal, estadual e trabalhista, e também o acompanhamento mensal junto ao E-CAC (Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte).

Sendo assim, alertamos a todos os clientes que fiquem atentos a validade de seus Certificados e também a Procuração Eletrônica outorgada a Confidence.

Pois sem esta procuração não conseguimos cumprir com todas as obrigações impostas pelo Fisco

CONFIDENCE POSTO CERTIFICADOR

Para oferecer mais comodidade aos nossos clientes, somos um Posto Certificador. Portanto, caso precise adquirir ou renovar seu certificado digital, entre em contato conosco.

A fim de dar maior comodidade aos nossos clientes, nos tornamos um Posto Certificador. Sendo assim, havendo a necessidade de adquirir um certificado digital ou renová-lo, poderá entrar em contato conosco.

17.0

A IMPORTÂNCIA DO ACOMPANHAMENTO DA CAIXA POSTAL ELETRÔNICA DO CONTRIBUINTE

Com a grande evolução dos canais de comunicação entre o Fisco e os contribuintes, se faz cada vez mais importante que o contribuinte acompanhe sua caixa postal eletrônica dentro destes canais (Receita Federal, Prefeitura e Estado).

Diante da implantação dos canais eletrônicos, é de extrema importância a realização de consultas periódicas para verificar o recebimento de intimações e/ou comunicados do Fisco, que muitas vezes são de interesse do contribuinte.

Com a consulta periódica o contribuinte se mantém informado para melhor administrar sua situação fiscal, possibilitando que tome providências com antecedência e evitando o decurso de prazos para contestar a cobrança de tributos.

O conhecimento antecipado do lançamento de tributos proporciona ainda, quando necessária, a interposição de recursos aos conselhos/tribunais fiscais superiores, o que acarreta na suspensão da exigibilidade dos tributos até o seu julgamento.

É importante que se tome cuidado ao realizar a leitura de avisos/intimações nos portais eletrônicos, pois em alguns casos a simples abertura da intimação pode acarretar no início da contagem de prazo para recursos. Nestes casos deve-se, com a maior brevidade possível, encaminhar a informação ao profissional competente para tomar as providências cabíveis, advogado e/ou contador, evitando a perda de prazo para manifestações.

Nossa orientação é consultar diariamente quando a empresa estiver em fiscalização e quando não, semanalmente.

Cada vez mais empresas, seja por opção própria ou por determinação do Fisco, estão sujeitas à adoção do domicílio tributário eletrônico, o que significa que as notificações do contribuinte serão realizadas preferencialmente por meio eletrônico através de sua caixa postal junto aos canais disponibilizados pelo Fisco.

Na maioria dos canais o acesso é realizado com o uso do certificado digital do contribuinte. O acesso com o uso do certificado digital permite que o contribuinte realize operações que antes eram realizadas apenas via atendimento presencial nas repartições públicas mediante agendamento prévio.

Orientamos aos clientes a sempre estarem acessando suas mensagens a fim de tomarem ciência das mesmas, acesse sua caixa postal sempre e mantenha-se bem informado.

✓ **CENTRO VIRTUAL DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE - e-CAC**

No âmbito federal, a Receita Federal do Brasil utiliza o Centro Virtual de Atendimento e-CAC para se comunicar com o contribuinte.

O portal da RFB é extremamente amplo e traz diversas facilidades, possibilitando inclusive a realização de consultas de situação fiscal, parcelamento de débitos, acompanhamento de pagamentos realizados, entre outras.

A aplicação permite ao detentor da caixa postal o acesso à sua lista de mensagens recebidas, bem como sua exclusão e leitura individuais.

A Receita não envia e-mails ou qualquer outro tipo de correspondência através da Internet, solicitando o fornecimento de suas informações fiscais, bancárias e cadastrais, fora deste ambiente certificado.

✓ **DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO ELETRÔNICO – DTE**

A Receita Federal colocou à disposição dos contribuintes a opção pelo Domicílio Tributário Eletrônico (DTE), a adesão ao DTE permite que sua Caixa Postal no e-CAC também seja considerada seu Domicílio Tributário perante a Administração Tributária Federal.

Ao aderir o DTE, o contribuinte terá várias facilidades, como: cadastrar até três números de celulares e três endereços de e-mail para recebimento do aviso de mensagem na caixa postal; redução no tempo de trâmite dos processos administrativos digitais; garantia quanto ao sigilo fiscal e total segurança contra o extravio de informações; e acesso, na íntegra, a todos os processos digitais existentes em seu nome, em tramitação na RFB, na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais.

✓ **DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO ELETRÔNICO DO SIMPLES NACIONAL - DTE - SN**

O aplicativo é uma Caixa Postal que permite ao contribuinte, optante pelo regime, consultar as comunicações eletrônicas enviadas pela Receita Federal do Brasil, Estados, Municípios e Distrito Federal. Será utilizado também para comunicação ao contribuinte que tenha solicitado opção pelo Simples Nacional, sendo, neste caso, apenas no tocante à ciência de atos relativos ao processo referente à opção.

As comunicações feitas por meio eletrônico, estão dispensadas da publicação no Diário Oficial e o envio por via postal. Essa comunicação eletrônica será considerada pessoal para todos os efeitos legais. Considerar-se-á realizada a ciência da comunicação no dia em que se efetivar a consulta eletrônica ao teor da comunicação, que deverá ser feita em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da sua disponibilização, sob pena de ser considerada automaticamente realizada na data do término desse prazo. Nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a comunicação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

Não é necessário solicitar adesão ao DTE-SN. Todos os optantes pelo Simples Nacional (desde que não optantes pelo SIMEI), automaticamente, já são optantes pelo DTE-SN.

✓ **DOMICÍLIO ELETRÔNICO DO CONTRIBUINTE – DEC ESTADUAL**

O DEC é a forma de comunicação eletrônica entre a Secretaria da Fazenda e o sujeito passivo dos tributos estaduais e determina que o recebimento da comunicação eletrônica, esta dar-se-á somente após o credenciamento do sujeito passivo na Secretaria da Fazenda.

Uma vez credenciado as comunicações da Secretaria da Fazenda ao sujeito passivo serão feitas, por meio eletrônico, em portal próprio, denominado “DEC” - Domicílio Eletrônico do Contribuinte, dispensando-se a sua publicação no Diário Oficial do Estado ou o envio por via postal.

Considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o sujeito passivo efetivar a consulta eletrônica ao teor da comunicação. Nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a comunicação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

A consulta da comunicação eletrônica deverá ser feita em até 10 (dez) dias contados da data do envio da comunicação, sob pena de ser considerada automaticamente realizada na data do término desse prazo.

O portal do DEC possui as seguintes funcionalidades:

- a) aviso: não gera obrigações, não são, portanto passíveis de serem científicas
- b) notificação: é científica quanto ao recebimento, seja na forma expressa (acesso ao DEC) ou na forma automática (o próprio sistema científica por haver transcorrido o prazo de 10 dias);

- c) intimação: mesmas características técnicas de notificações, mas esta categoria existe para atender terminologias próprias;
- d) comunicados: mensagens geradas pelo sistema (mensagem de boas vindas, geração de procuração eletrônica, etc) e não há necessidade de controle quanto à ciência por parte do contribuinte.
- e) O usuário, com mais de um estabelecimento, poderá consultar suas mensagens ou comunicados escolhendo um dos estabelecimentos listados na sua tela do DEC ou poderá escolher “Ir para a Caixa Postal” e digitar o CNPJ completo do estabelecimento.

✓ **DOMICÍLIO ELETRÔNICO DO CIDADÃO PAULISTANO – DEC MUNICIPAL**

O Domicílio Eletrônico do Cidadão Paulistano (DEC) é o portal de serviços e comunicações eletrônicas da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico disponível na internet, é um canal de comunicação entre os contribuintes de tributos municipais e a Secretária de Finanças do Município São Paulo e a Prefeitura.

Dentre outras finalidades, a Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico poderá utilizar a comunicação eletrônica para: cientificar o sujeito passivo de quaisquer tipos de atos administrativos, encaminhar notificações e intimações e expedir avisos em geral.

As comunicações serão feitas, por meio eletrônico, em portal próprio, denominado DEC, sendo dispensada a publicação no Diário Oficial, ou o envio por via postal de notificação ou intimação pessoal.

Quando por interesse da Administração Pública, a comunicação poderá ser realizada mediante outras formas previstas na legislação, em ato da Secretária de Finanças e desenvolvimento Econômico.

Será considerada efetivada a realização da comunicação no dia em que o contribuinte realizar a consulta no teor da comunicação, no caso de ser feita a consulta em dia não útil, a comunicação será considerada realizada no primeiro dia útil seguinte.

Cabe ressaltar que a consulta deverá ser efetuada em até 10 dias contados da data de envio da comunicação ao portal do DEC, sob pena de ser considerada automaticamente concretizada na data do término desse prazo.

Os contribuintes que estiverem credenciados no DEC poderão realizar, mediante acesso com certificado digital e a critério da Secretária Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, as seguintes consultas:

- a) consulta a pagamentos efetuados, situação cadastral, autos de infração, entre outros;
- b) remessa de declarações e de documentos eletrônicos, inclusive em substituição aos originais, para fins de saneamento espontâneo de irregularidade tributária;
- c) apresentação de petições, defesa, contestação, recurso, contrarrazões e consulta tributária;
- d) recebimento de notificações, intimações e avisos em geral.

✓ DOMICÍLIO ELETRÔNICO TRABALHISTA – DET

O Domicílio Eletrônico Trabalhista (DET) é um sistema destinado às comunicações eletrônicas no âmbito trabalhista, estabelecido para facilitar e agilizar a interação entre empregadores e órgãos trabalhistas.

Este sistema permite que as comunicações sejam realizadas exclusivamente por meio eletrônico, dispensando a necessidade de publicações em diários oficiais ou envios por via postal. O DET é um canal seguro e eficiente que garante a efetividade das comunicações trabalhistas.

Principais características e funcionalidades do DET:

- **Recepção de Comunicações:** Os empregadores receberão notificações, intimações e avisos por meio eletrônico através do DET.

- **Data de Efetivação da Comunicação:** A comunicação será considerada efetivada no dia em que o empregador realizar a consulta ao teor da comunicação no portal DET. Em dias não úteis, a efetivação será no primeiro dia útil seguinte.

- **Prazo para Consulta:** Recomenda-se que a consulta seja realizada em até 10 dias contados da data de envio da comunicação ao DET, sob pena de ser considerada automaticamente realizada na data do término deste prazo.

Para utilizar o DET, os empregadores deverão credenciar-se no sistema e utilizar certificado digital para acesso, garantindo a segurança e confiabilidade das informações.

Link de Acesso: <https://det.sit.trabalho.gov.br/login?r=%2Fservicos>

✓ CAIXA POSTAL FGTS

A Caixa Postal do FGTS está disponível para consulta e recebimento de comunicações relacionadas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS). Este novo canal digital é destinado às empresas para facilitar o acesso a informações importantes sobre o FGTS de seus colaboradores.

A Caixa Postal FGTS permite que as empresas recebam notificações, avisos e outras comunicações diretamente pelo portal oficial do FGTS, de forma rápida e segura. Este canal digital substitui o envio de correspondências físicas, proporcionando maior eficiência e praticidade no acesso às informações sobre o FGTS de seus funcionários.

É fundamental que todas as empresas estejam cientes da importância de manter o cadastro atualizado para receber as notificações pertinentes diretamente na Caixa Postal FGTS.

Link de Acesso: <https://fgtsdigital.sistema.gov.br/portal/login>

✓ DOMICÍLIO JUDICIAL ELETRÔNICO – DJE

O Domicílio Judicial Eletrônico (DJE) é um sistema desenvolvido para facilitar a comunicação eletrônica entre o Poder Judiciário e os interessados em processos judiciais. Este sistema visa modernizar e agilizar os procedimentos judiciais, proporcionando maior eficiência na tramitação de processos e comunicações judiciais.

Principais aspectos e funcionalidades do DJE:

Recebimento de Comunicações: O DJE permite o recebimento de citações, intimações, notificações, decisões judiciais e outros atos processuais diretamente por meio eletrônico, dispensando o envio por via postal.

Acesso Seguro: Utilização de ambiente seguro e protegido por certificado digital, garantindo a confidencialidade e integridade das comunicações judiciais.

Efetivação da Comunicação: A comunicação eletrônica no DJE é considerada efetivada no momento em que a parte ou o advogado acessa o conteúdo da comunicação no sistema. Em casos de consulta

em dia não útil, a comunicação é considerada realizada no primeiro dia útil seguinte.

Prazos e Responsabilidades: É responsabilidade dos usuários do DJE consultar regularmente suas comunicações para cumprir prazos judiciais e evitar prejuízos processuais.

Para utilizar o DJE, é necessário o credenciamento prévio no sistema e o uso de certificado digital. A adesão ao DJE representa um avanço na modernização do acesso à justiça e na agilidade dos processos judiciais.

Antes de acessar do DJE o usuário deve instalar o PJeOffice na máquina. Para mais informações sobre o processo de instalação do software, acesse [PJeOffice - PJe](#)

Link de Acesso: https://sso.cloud.pje.jus.br/auth/realms/pje/protocol/openid-connect/auth?client_id=domicilio-eletronico-frontend&redirect_uri=https%3A%2F%2Fdomicilio-eletronico.pdpj.jus.br%2F&state=a8069c7a-12a2-486d-84e7-ccd996ee095&response_mode=fragment&response_type=code&scope=openid&nonce=f61a9214-9750-4f3e-8e44-15d4e2ed8de5

18.0

OUTRAS COMUNICAÇÕES IMPORTANTES:

✓ **DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE EMPRESARIAL**

Informamos que, devido a recentes fiscalizações estaduais, municipais e federais, os agentes fiscalizadores têm solicitado uma série de documentos para comprovação da idoneidade empresarial. Para evitar transtornos em uma possível fiscalização, recomendamos que todos os nossos clientes estejam em posse dos seguintes documentos mínimos:

- Contrato de locação vigente em nome da empresa (caso o imóvel seja alugado);
- Contrato de comodato em nome da empresa (caso o imóvel seja de propriedade de um dos sócios);
- Contas de consumo tais como: água, luz, gás, telefonia, comunicação e internet em nome da empresa;
- Conta bancária em nome da empresa;
- Notas fiscais de entrada e consumo, se aplicável à atividade mercantil da empresa;
- Notas fiscais dos ativos fixos/operacionais em nome da empresa;
- Licenças operacionais válidas;
- Contratos firmados com prestadores de serviços, entre outros documentos pertinentes;

Adicionalmente, sugerimos que cada empresa possua um e-mail próprio. Sugerimos o seguinte formato: [nomedaempresa@gmail.com](#)

Estamos à disposição para esclarecer qualquer dúvida que possa surgir. Contamos com a colaboração de todos para garantir a conformidade e o bom funcionamento das operações empresariais.

✓ **SIMPLES NACIONAL - ATENÇÃO SÓCIOS COM PARTICIPAÇÃO EM VÁRIAS EMPRESAS**

O regime do Simples Nacional é um regime tributário exclusivo para as micro e pequenas empresas que faturam anualmente o valor máximo de R\$ 4.800.000,00. Porém, devemos observar alguns pontos importantes no que diz respeito ao quadro societário para a permanência neste regime.

Sendo assim, resumimos:

- Não poderá permanecer no Simples, a empresa cujo titular ou sócio participe **com mais de 10%** do capital de outra empresa **não beneficiada pelo Simples Nacional**, desde que a receita bruta

global ultrapasse o limite de R\$ 4.800.000,00.

- Não poderá permanecer no Simples, a empresa cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário, ou seja, sócia de outra empresa **que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar do Simples Nacional**, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de R\$ 4.800.000,00.
- Não poderá permanecer no Simples, a empresa **cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos**, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de R\$ 4.800.000,00.

Importante ressaltar que caso o cliente possua outras empresas as quais não são clientes do escritório, não temos como ter acesso às informações referente faturamento.

Sendo assim, ficará de responsabilidade do cliente controlar ou nos informar valores de faturamento.

✓ **CONTRATO DE MÚTUO**

O mútuo é um empréstimo de coisas fungíveis, em que o mutuário (pessoa física ou jurídica que toma o bem móvel em empréstimo) recebe o empréstimo e deve sempre restituir ao mutuante (pessoa física ou jurídica, proprietária do bem móvel, que cede em empréstimo).

As particularidades do contrato de mútuo estão estabelecidas do artigo 586 até 592 do Código Civil Brasileiro.

As operações de mútuo, em dinheiro, equiparam-se às aplicações financeiras de renda fixa, para fins de tributação de imposto de renda, IOF e demais tributos federais, independentemente da forma pela qual foi determinada entre as partes.

Comprova-se ao fisco a boa-fé e veracidade do contrato de mútuo, com documentação hábil e idônea, quando os valores e datas estão em conformidade com os extratos e as movimentações financeiras em ambas as partes contratadas, devendo ser comprovadas de forma inequívocas.

Para que o contrato de mútuo e seus encargos sejam considerados válidos, deve ele ser escrito, assinado digitalmente ou com firma reconhecida e registrado em cartório, além da devida escrituração contábil de forma legal.

19.0

NOSSOS PRAZOS PARA ENVIO DE DOCUMENTOS

Informamos que para continuar mantendo a boa qualidade do nosso trabalho é imprescindível cumprir os prazos abaixo, caso isso não ocorra não ficaremos responsáveis pelas obrigações acessórias entregues em atraso e/ou envio de impostos após o vencimento, entre outros.

PRAZOS DEPTO. CONTÁBIL

APONTAMENTO GERAL	
NFTS	Encaminhar mensalmente. As mesmas deverão ser anexadas junto à nota fiscal de origem. Caso seja acobertada após o prazo descrito abaixo, nos informar para que seja providenciada a guia.

DESPESAS	Encaminhar semanalmente. (após o dia 30 ou 31 enviar até o 3º dia útil).
EXTRATO BANCÁRIO	Encaminhar mensalmente.
EXTRATO BANCÁRIO – RENDIMENTO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA	Encaminhar mensalmente.
INFORME DE RENDIMENTO	Encaminhar mensalmente ou trimestralmente.
NOTAS FISCAIS DE AUTÔNOMOS (RETENÇÃO DE INSS)	Encaminhar de imediato para o Departamento Pessoal.
CONTRATO DE LOCAÇÃO	Encaminhar assim que for alugado o imóvel, pois dependendo o caso terá retenção de IR.
VENCIMENTOS	
NFTS (MUNICÍPIO DE SÃO PAULO)	Deverá ser acobertada no site até o 2º dia útil do mês subsequente
ISS RETIDO (MUNICÍPIO DE SÃO PAULO)	Vencimento é todo o dia 10 de cada mês (PRORROGA-SE o recolhimento quando o vencimento ocorre em feriado ou fim de semana)
ISS RETIDO (DEMAIS MUNICÍPIOS)	Vencimento é todo dia 10, 15, 20 ou 25 dependendo do município (PRORROGA-SE o recolhimento quando o vencimento ocorre em feriado ou fim de semana).
IR S/ ALUGUEL	Vencimento é todo o dia 20 de cada mês (ANTECIPA-SE o recolhimento quando o vencimento ocorre em feriado ou fim de semana)
IR S/ NOTA FISCAL e RETENÇÃO DE 4.65% (CSRF)	Vencimento é todo o dia 20 de cada mês (ANTECIPA-SE o recolhimento quando o vencimento ocorre em feriado ou fim de semana)

20.0 PRAZOS PRESCRICIONAIS

Na contabilidade, os prazos prescricionais são períodos em que uma empresa ou entidade deve manter seus documentos fiscais, contábeis e administrativos, após os quais o direito de exigir ou revisar esses documentos prescreve. Os principais prazos prescricionais aplicáveis à contabilidade no Brasil são os seguintes:

PRAZOS FISCAIS E TRIBUTÁRIOS (5 ANOS)

- **Impostos e Contribuições Federais, Estaduais e Municipais:**

As obrigações fiscais, como pagamentos de impostos e contribuições, prescrevem em 5 anos. Portanto, é necessário manter os documentos relacionados a essas obrigações por esse período. Isso inclui:

- Notas fiscais
- Guias de recolhimento
- Livros fiscais

PRAZO PARA LIVROS CONTÁBEIS E BALANCETES (INDETERMINADO)

Os livros contábeis, como o Livro Diário e o Livro Razão, devem ser mantidos permanentemente. Apesar de não haver um prazo fixo, por questões de auditoria e histórico da empresa, a recomendação é que a guarda seja indefinida.

Prazo Civil (10 anos)

- De acordo com o Código Civil, o prazo prescricional geral para ações cíveis (como cobranças de dívidas ou indenizações) é de 10 anos. Logo, é recomendável que documentos contábeis, como contratos, recibos e escrituras, sejam preservados por esse período.

Prazo do Código de Defesa do Consumidor (5 anos)

- Em relação a obrigações com consumidores, como garantias de produtos e serviços, a prescrição também é de 5 anos. Portanto, os documentos relacionados a contratos de venda, assistência técnica e atendimento ao cliente devem ser mantidos por esse período.

Esses prazos são importantes para evitar penalidades, auditorias inesperadas e até ações judiciais, garantindo que a empresa esteja em conformidade com suas obrigações fiscais, trabalhistas e contábeis.